



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1 Ao décimo oitavo dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 09h18min, reuniram-se
2 na Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09
3 – Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início
4 da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dra. Nadia Mattos Ramalho - Vice-Presidente,
5 Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário, Dr. Gilney Guerra de Medeiros -
6 Primeiro-Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan
7 Brolini, Dr. Luciano da Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes
8 Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz
9 Pereira, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas
10 Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes
11 ainda na Plenária deste dia, pela manhã, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e
12 Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson
13 Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. José Antônio da Costa. Pelo período
14 da tarde, se juntou aos demais membros da Conatenf, o Sr. Paulo Murilo de Paiva. Também
15 estiveram presentes no Plenário: Dra. Helga Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC, e Dr.
16 Cláudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO**
17 **QUÓRUM.** São efetivados Dr. Wilton José Patrício, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro em
18 substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e ao Dr. Lauro Cesar de
19 Moraes. **Item 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.** Retirado de pauta. **Item**
20 **04: INFORMES DOS CONSELHEIROS E PALAVRA AOS MEMBROS. 4.1** Dra.
21 Rosângela Gomes Schneider – Relata sobre sua participação no Seminário Institucional do
22 Cofen onde foram discutidas as apresentações feitas pelos coordenadores acerca dos
23 problemas e soluções para todos os setores da instituição. Entende que o novo formato de
24 trabalho do seminário, diminuindo o número de participantes, foi assertivo e contribuiu para
25 uma aproximação maior. Considera que o Seminário Institucional foi bem produtivo e lembra
26 que está sendo aguardada a finalização da Carta de Compromisso. Informa ainda sobre sua
27 participação, como palestrante no Seminário sobre Educação e Homeopatia no Senado
28 Federal, ocorrido no dia 15 de fevereiro de 2019. A conselheira salientou no evento, que esse
29 tema é um desafio para o Cofen e que temos muito que avançar. Informa que recebeu o
30 convite para convênio com o Instituto Hahnemanniano para um curso de homeopatia para a
31 Enfermagem. Eles enviaram à conselheira, o contrato do Instituto com o Conselho Federal de
32 Farmácia (CFF) para exame. A conselheira salienta que entre os profissionais de farmácia, a
33 homeopatia já está bem difundida e que pode disponibilizar a proposta a quem tiver interesse.
34 **4.2** Dra. Maria Luísa de Castro Almeida – Informa que participará de Seminário para
35 construção do *II Congresso Nacional de PICS* (Práticas Integrativas e Complementares em
36 Saúde) e *IV Encontro Nordestino de PICS*, eventos que ocorrerão em novembro deste ano. A
37 reunião preparatória ocorrerá no dia 22 de fevereiro de 2019 no Campus de Saúde da
38 Universidade Federal de Sergipe, em Lagarto. Para tanto, foi designada pela Portaria Cofen nº
39 161/2019, devendo deslocar-se de Brasília para Aracaju/SE no dia 21 de fevereiro de 2019.
40 Por esse motivo se ausentará da Reunião do Plenário na sexta-feira. A conselheira ressalta a
41 necessidade de fortalecer essa área e pede apoio para que o Congresso ocorra da melhor
42 maneira possível. **4.3** Dr. Luciano da Silva – Informa que no próximo mês de abril ocorrerá o
43 Congresso de Desenvolvimento Profissional em Enfermagem, em São Paulo, e que a
44 Comissão Nacional de Urgência e Emergência do Cofen foi convidada a participar do evento

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Valdelize



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

45 e realizar uma simulação de resgate. Com relação ao 22º CBCENF, comunica que a referida
46 Comissão iniciará as tratativas para a realização de uma simulação de catástrofe. A intenção é
47 englobar as três forças de saúde do Brasil, Argentina e Paraguai. O conselheiro pretende
48 apresentar essa proposta na Reunião de Plenário do mês de abril. Dr. Luciano da Silva
49 também informa que no final do mês haverá uma reunião, em Belo Horizonte/MG, entre o
50 Fórum Nacional de Enfermagem e o Fórum Mineiro de Enfermagem para discussão sobre o
51 local e a agenda do Dia Nacional de Valorização da Enfermagem a ser promovido no dia 17
52 de maio de 2019. **4.4** Sra. Rosângela Fernandes Alves França (Conatenf) - Refere sobre a
53 participação da Comissão, nos dias 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2019, no XIV Encontro
54 do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Encrese) e no VI Encontro Sergipano de
55 Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (Ensate). Relata que houve grande número de
56 participantes. Refere que no primeiro dia foi realizada a abertura e palestras. No segundo dia
57 foram realizados cursos, A coordenadora da Conatenf agradece à Presidência do Cofen pela
58 participação da Comissão no evento e, informa ainda, que o membro Sr. Jairo Moraes Saraiva
59 realizou uma palestra no referido evento. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes chega ao
60 Plenário. **Retorno 4.1** Dra. Rosangela Gomes Schneider – Também informa que participou de
61 todo o Encontro de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (Ensate) realizado em Aracaju/SE
62 onde o trabalho do Cofen, pelo crescimento e desenvolvimento, da Enfermagem, foi exaltado.
63 O evento foi bem organizado e participaram aproximadamente 500 (quinhentos) profissionais
64 de Enfermagem. A Conselheira complementa seu informe, comunicando o recebimento do
65 convite para o *13º Encontro Holístico Brasileiro* que teve como tema “Autocuidado – Como
66 Viver mais de 100 anos de forma saudável”, que ocorrerá no período de 15 a 17 de março de
67 2019, em Porto Alegre/RS e que terá inscrição gratuita. É dado o cumprimento aos seguintes
68 itens da pauta de processos administrativos. **Item 05: MEMORANDO DE CONSELHEIRA**
69 **FEDERAL Nº 013/2019 - RELATÓRIO SOBRE EVENTOS RELACIONADOS À**
70 **TEMÁTICA DA CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL E MORTALIDADE**
71 **MATERNA.** Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, coordenadora da Comissão Organizadora
72 do Seminário para discutir a Descriminalização do Aborto agradece à Dra. Helga Regina
73 Bresciani, Presidente do Coren-SC, pelo apoio dado à realização do evento em seu estado, e
74 agradece à Assessoria de Comunicação do Cofen, em nome da jornalista Sra. Maria Clara
75 Marques Fagundes, que auxiliou no contato com importantes palestrantes e na divulgação do
76 evento. A coordenadora da Comissão refere que houve ampla participação dos atores
77 envolvidos na temática. Chegam ao Plenário Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Osvaldo
78 Albuquerque de Sousa Filho. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida realiza leitura do Relatório
79 sobre os eventos realizados pelo Cofen sobre a temática da mortalidade materna e
80 descriminalização do aborto: Seminário realizado em Florianópolis/SC no dia 17 de outubro
81 de 2018, na ocasião da 506ª ROP, e mesa redonda realizada no dia 29 de novembro de 2018,
82 no 21º CBCENF. O relatório considera que o profissional de Enfermagem deverá assistir as
83 mulheres e providenciar o cuidado necessário que for da sua competência nesse âmbito,
84 abstendo-se de manifestações durante os procedimentos, tendo em vista resguardar a sua
85 prática profissional, com observância estrita do Código de Ética da Enfermagem. O Grupo de
86 Trabalho recomenda a emissão de Parecer Normativo explicitando a aplicabilidade
87 obrigatória, nos casos de aborto, do artigo 52, parágrafo 3º do Código de Ética dos
88 Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 564/2017), que trata do sigilo profissional.

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Handwritten signature



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

89 Refere que o sigilo profissional mandatório não entra em conflito com o artigo 73 do Código
90 de Ética, que veda expressamente ao profissional “provocar aborto, ou cooperar em prática
91 destinada a interromper a gestação, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente”.
92 Mesmo nos casos permitidos por Lei, é assegurado o direito de objeção de consciência: “o
93 profissional deverá decidir de acordo com a sua consciência sobre sua participação, desde que
94 seja garantida a continuidade da assistência”. Em discussão, Dr. Luciano da Silva parabeniza
95 o relatório. Refere que se trata de uma matéria não pacificada dentro da Enfermagem que,
96 conforme o Relatório, deve se portar de forma neutra, prestando assistência à mulher da
97 melhor maneira possível. Considera importante essa orientação com foco no tratamento da
98 mulher. Dra. Rosângela Gomes Schneider ressalta que a mulher deve ser assistida sem
99 preconceito. A conselheira informa ainda, que no dia 15 de março de 2019 será realizado
100 debate sobre a descriminalização do aborto no Coren-RS. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes
101 destaca o papel da assistência de enfermagem no atendimento aos clientes que chegam às
102 instituições e acredita que são raros os exemplos de atendimento integral e humanizado.
103 Considera que a reflexão que deve ser realizada acerca do não julgamento, deveria ser
104 trabalhada na formação dos profissionais. Dr. Luciano da Silva também considera importante
105 trabalhar a comunicação junto aos profissionais. Dra. Nadia Mattos Ramalho considera ser
106 importante tratar o assunto no Código de Ética. Dra. Helga Regina Bresciani expõe o
107 entendimento de que as sugestões apresentadas deveriam ser analisadas em conjunto, devendo
108 se analisar como está sendo realizado o ensino do Código de Ética aos acadêmicos e
109 profissionais de Enfermagem, tendo em vista que muitas vezes a interpretação não ocorre de
110 maneira adequada. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida propõe a revisão da nota apresentada
111 na Reunião Ordinária de Plenário de agosto do ano passado, transformando-a em Parecer
112 Normativo, conforme exposto no Relatório. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva faz o
113 encaminhamento pelo envio do Relatório à Dra. Valdelize Elvas Pinheiro para emissão de
114 Parecer e que a cópia do Relatório seja encaminhada à Ministra Rosa Weber, relatora da
115 matéria no âmbito do Superior Tribunal Federal (STF). Em votação o Relatório, com os
116 encaminhamentos propostos pela Presidência, são aprovados por unanimidade. **Item 06:**
117 **MEMORANDO Nº 28/2019 - ACESSORIA DE CERIMONIAL E EVENTOS.** Dr. Manoel
118 Carlos Neri da Silva apresenta a proposta de programação do 10º Seminário Administrativo
119 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a ser realizado no período de 9 a 12
120 de abril de 2019, e as sugestões de palestrantes apontadas pela Assessoria de Cerimonial e
121 Eventos: Juiz Federal Dr. João Carlos Mayer Soares – para ministrar palestra sobre “O Poder
122 Normativo dos Conselhos de Fiscalização”; Dr. José Anacleto Abduch Santos – para
123 ministrar palestra sobre “Impactos da IN 05/2017 nas Licitações e Contratos Públicos: Parte II
124 – Formalização, Alterações e Gestão de Contratos”; e Sra. Odette Sanches – para ministrar
125 palestra sobre “Recomendações dos órgãos de controle e impactos negativos para os
126 Conselhos do descumprimento do E-social.” Em discussão, Dra. Nadia Mattos Ramalho
127 refere que a palestra do Dr. Sérgio da Silva Mendes, realizada no 9º Seminário Institucional
128 do Cofen, foi muito interessante, trazendo esclarecimentos sobre a questão da terceirização, o
129 que seria de suma importância para todo o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de
130 Enfermagem. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que a temática do “E-social” já foi
131 discutida em outros eventos, podendo ser substituída por uma palestra do Dr. Sérgio da Silva
132 Mendes acerca da temática da terceirização. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes reforça a

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

133 importância da temática da terceirização, tendo em vista a tendência de sua incorporação nos
134 serviços públicos. Observa que parece ser um tema simples, mas que possui uma série de
135 detalhes. Ressalta que na referida palestra do 9º Seminário Institucional, foram mostrados
136 importantes normativos que devem ser obedecidos nos casos de interesse em realizar
137 terceirizações. Após demais considerações, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza o
138 encaminhamento para que a palestra sobre o “E-social” seja realizada pelo Sr. Ronaldo
139 Ramos Freire, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Cofen; e que após a abertura do
140 evento no dia 9 de abril de 2019, das 14h30 às 15h00, seja substituída a sua palestra pela
141 palestra do Dr. Sérgio da Silva Mendes com o tema “Contratação de serviços terceirizados no
142 âmbito dos Conselhos Profissionais a luz da nova lei de terceirização”, no horário das 15h00
143 às 18h00. Em votação, a programação do 10º Seminário Administrativo, com as alterações
144 propostas pela Presidência, é aprovada por unanimidade. **Item 07: CALENDÁRIO DE**
145 **ATIVIDADES 2019 - ALTERAÇÃO DA DATA DA ROP DE JUNHO.** Dr. Manoel Carlos
146 Neri da Silva apresenta o Memorando nº 001/2019/Vice-Presidência que trata sobre a
147 solicitação de alteração da data da Reunião Ordinária de Plenário (ROP) do mês de junho de
148 dois mil e dezenove, tendo em vista a participação de delegação do Cofen na Reunião do
149 Conselho de Representantes das Associações Nacionais de Enfermagem filiadas ao CIE
150 (International Council of Nurses), a ser realizada no período de 24 a 27 de junho de 2019, e
151 no Congresso Internacional do CIE, no período de 27 de junho a 2 de julho de 2019, ambos os
152 eventos em Singapura. Em discussão, Dr. Gilvan Brochini observa que a nova data sugerida
153 coincide com o período do 4º *Seminário de Comunicação do Sistema*, programado para o
154 período de 10 a 11 de junho de 2019. Entretanto, a Presidência não vê problema com relação a
155 essa questão. Sem demais inscritos, em votação, é aprovada, por unanimidade, a alteração da
156 data da 514ª ROP de 24 a 28 de junho de 2019 para o período de 10 a 14 de junho de 2019.
157 **Item 08: PAD COFEN Nº 1291/2018 - COREN-RN - OE 18. ANUIDADES, TAXAS E**
158 **EMOLUMENTO - 2019.** Dr. Alberto Santiago Cabral, Assessor Legislativo, realiza a leitura
159 do Parecer ASSLEGIS nº 018/2019 que opina pela homologação das Decisões Coren-RN nº
160 002/2019 e 003/2019, condicionada às alterações propostas nos termos apresentados no
161 Parecer. Opina também, pela homologação da Decisão Cofen nº 0014/2019 que homologou,
162 *ad referendum* do Plenário, a Decisão Coren-RN nº 006/2019, a qual prorroga o vencimento
163 da anuidade de dois mil e dezenove, de 31 de janeiro para 28 de fevereiro de 2019, com
164 desconto de 15% (quinze por cento). Em discussão, Dr. Alberto Cabral esclarece que o
165 Regional editou as Decisões Coren-RN nº 003 e 002/2019 com o intuito de corrigir valores
166 dispostos nas Decisões Coren-RN nºs 56 e 57/2018 que fixaram, respectivamente, os valores
167 de anuidades e de taxas e serviços, para o exercício de dois mil e dezenove. A orientação da
168 ASSLEGIS, ao Regional, foi de alterar somente a tabela com os valores dos serviços,
169 entretanto, o Regional expediu nova Decisão revogando a Decisão Coren-RN nº 057/2019, o
170 que não é o procedimento adequado, conforme explica no Parecer ASSLEGIS apresentado.
171 Com relação à Decisão que trata das anuidades, o Cofen orientou que fosse baixada Decisão
172 dispondo sobre as regras de isenção, complementando a Decisão anterior do Regional.
173 Entretanto, o Regional também baixou nova Decisão revogando na íntegra a Decisão Coren-
174 RN nº 56/2018, procedimento também incorreto. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva também
175 expõe que em paralelo, até o final de janeiro não haviam sido emitidos os boletos das
176 anuidades, tendo sido editada a Decisão Coren-RN nº 006/2019 prorrogando o vencimento

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

177 das anuidades do Regional. Por fim, Dr. Alberto Cabral ressalta que as Decisões Coren-RN
178 nºs 003 e 002/2019 devem ser aproveitadas, procedendo-se às correções indicadas no Parecer
179 ASSLEGIS nº 018/2019. Em votação, são aprovadas, por unanimidade, a homologação das
180 Decisões Coren-RN nºs 003 e 002/2019 com alterações, conforme os termos do Parecer
181 ASSLEGIS nº 018/2019; e a homologação da Decisão Cofen nº 014/2019 que homologou, *ad*
182 *referendum* do Plenário, a Decisão Coren-RN nº 006/2019. **Item 09:** PAD COFEN Nº
183 1210/2018 - OE 02. 3º FÓRUM DE ENFERMAGEM BRICS. Dr. Manoel Carlos Neri da
184 Silva apresenta a Portaria Cofen nº 130 de 1 de fevereiro de 2019, que designa *Ad*
185 *Referendum* do Plenário do Cofen, o Presidente do Cofen, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, a
186 Vice Presidente, Dra. Nádia Mattos Ramalho, o Primeiro Secretário Dr. Lauro César de
187 Moraes, e o Segundo-Tesoureiro, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, a representarem o
188 Conselho Federal de Enfermagem no *Terceiro Fórum de Enfermagem nos Países "BRICS"*,
189 com o tema: "Combatendo o avanço das doenças não-transmissíveis por meio da ampliação
190 do papel da Enfermagem", no período de 21 a 24 de maio de 2019, em São Petersburgo-
191 Rússia. Foram designados, ainda, *Ad Referendum* do Plenário o Chefe de Gabinete Sr. Magno
192 Guedes Barreto, e o Chefe da Divisão de Processos Administrativos e contenciosos Dr. João
193 Bosco Tavares de Mattos para assessorarem os Conselheiros Federais. Os designados fazem
194 jus ao recebimento de diárias, passagens aéreas e ainda ao ressarcimento do valor da inscrição
195 com seus respectivos encargos, de acordo com as Resoluções Cofen nºs 471/2015 e 590/2018.
196 Dr. Gilney Guerra de Medeiros informa que não há taxa de inscrição para o evento. Dr.
197 Manoel encaminha para alteração da Portaria, tendo em vista que não há taxa de inscrição e
198 para correção do tema do Fórum. Em discussão, sem inscitos. Em votação, aprovada a
199 homologação por unanimidade. **Item 10:** PAD COFEN Nº 280/2019 - OE 02.
200 INTERNACIONAL COUNCIL OF NURSES: CONVITE PARA O FÓRUM
201 INTERNACIONAL DE REGULAMENTAÇÃO, MADRI, ESPANHA 21 A 22 DE
202 FEVEREIRO DE 2019. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva faz a leitura do convite recebido por
203 meio de Carta conjunta do Conselho Internacional de Enfermagem e Conselho Geral de
204 Enfermagem da Espanha para o Fórum Internacional de Regulamentação, sobre o novo
205 paradigma na regulamentação com foco na ampliação e atualização das competências dos
206 Enfermeiros generalistas, que ocorrerá na cidade de Madri, Espanha, nos dias 21 e 22 de
207 fevereiro de 2019. Dr. Manoel esclarece a importância da temática, razão pela qual decidiu
208 designar *Ad Referendum* do Plenário a Dra. Nádia Mattos Ramalho e a Dra. Elisabete Pimenta
209 Araújo Paz, coordenadora da Comissão de Práticas Avançadas do Cofen para participarem da
210 referida reunião. Dessa forma, apresenta para homologação do ato, a Portaria Cofen nº 150 de
211 7 de fevereiro de 2019. Em discussão, sem inscitos. Em votação, aprovada a homologação da
212 Portaria Cofen nº 150/2019, por unanimidade. **Item 11:** HOMOLOGAÇÃO PORTARIAS
213 COFEN. Apresentada a Portaria Cofen nº 065 de 23 de janeiro de 2019 que inclui a Dra.
214 Simone Aparecida Peruzzo, Presidente do Coren-PR, na Comissão Científica do 22º
215 CBCENF. Em discussão, sem inscitos. Em votação, a homologação da Portaria Cofen nº
216 065/2019 é aprovada por unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 180 de 14 de
217 fevereiro de 2019 que nomeia o Sr. Rodrigo Gomes Ribeiro ao cargo de Chefe do Setor de
218 Diárias, Verba de Representação e Jetons. Em discussão, sem inscitos. Em votação, a
219 homologação da Portaria Cofen nº 180/2019 é aprovada por unanimidade. Apresentada a
220 Portaria Cofen nº 083 de 25 de janeiro de 2019 que designa a Dra. Elisabete Pimenta Araújo

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

221 Paz em substituição ao Dr. Carlos Leonardo Figueiredo Cunha para Coordenar a Comissão de
222 Práticas Avançadas em Enfermagem. Em discussão, Dr. Gilney Guerra de Medeiros refere
223 que solicitou para que seu nome fosse incluído na composição da Comissão. Dr. Manoel
224 Carlos Neri da Silva orienta que o conselheiro formalize sua solicitação através de
225 Memorando. Em votação, a homologação da Portaria Cofen nº 083/2019 é aprovada por
226 unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 101 de 29 de janeiro de 2019 que exonera o Sr.
227 Denilson de Araújo Alves da função gratificada de Chefe do Setor de Folha de Pagamento e
228 Benefícios do Cofen. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a concessão
229 da licença sem remuneração foi autorizada ao referido empregado em reunião de Diretoria
230 realizada em janeiro de dois mil e dezoito, ocasião em que não estava presente no momento
231 da deliberação da matéria. O Presidente lamenta a autorização da liberação sem conhecimento
232 prévio da Presidência, tendo em vista que, no momento, há um déficit de empregados. Em
233 votação, a homologação da Portaria Cofen nº 101/2019 é aprovada por unanimidade.
234 Apresentada a Portaria Cofen nº 102 de 29 de janeiro de 2019 que nomeia a Sra. Raphaela da
235 Silva Guimarães Melo para a função gratificada de Chefe do Setor de Folha de Pagamento e
236 Benefícios do Cofen. Em discussão, sem inscitos. Em votação, a homologação da Portaria
237 Cofen nº 102/2019 é aprovada por unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 110 de 30
238 de janeiro de 2019 que designa a Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, em
239 substituição a Dra. Maria Cristina Gabrielloni, para compor a Comissão Nacional de Saúde da
240 Mulher do Cofen. Em discussão, a Presidência esclarece que alteração ocorreu a pedido da
241 própria Dra. Maria Cristina, tendo em vista a incompatibilidade de sua agenda de trabalho
242 com as reuniões. Em votação, a homologação da Portaria Cofen nº 110/2019 é aprovada por
243 unanimidade. Apresentada a Portaria Cofen nº 179/2019 que exonera o Sr. Aluísio de Sousa
244 Nascimento da Chefia do Setor de Diárias, Verba de Representação e Jetons. Em discussão,
245 sem inscitos. Em votação, a homologação da Portaria Cofen nº 110/2019 é aprovada por
246 unanimidade. **Item 12:** PAD COFEN Nº 159/2019 - COREN-RS - OE 02. RELATÓRIO DE
247 VISITA AOS LOCAIS EM GRAMADO PARA REALIZAÇÃO DO SEMAD - 2019. Dr.
248 Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Extrato de Ata da 506ª ROP no qual se
249 registrou a deliberação de aprovação do Seminário Administrativo de dois mil e dezenove no
250 Estado do Rio Grande do Sul, registrando que a escolha da cidade de realização, Bento
251 Gonçalves ou Gramado, seria realizada pelo Plenário do Cofen posteriormente. Assim, a
252 Presidência encaminha pela retificação da deliberação ocorrida na 506ª ROP, para que o
253 referido Seminário seja realizado na cidade de Gramado ou Bento Gonçalves, tendo em vista
254 que no edital de contratação pode ser referida a realização do evento na cidade de Gramado
255 ou Bento Gonçalves, ou seja, se não houver a disponibilidade de um local, será realizada em
256 outro, não necessitando retornar para deliberação do Plenário. Em discussão, sem inscitos.
257 Em votação, aprovada a retificação da deliberação da 506ª ROP, registrando-se que o 10º
258 *Seminário Administrativo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem* pode ser
259 realizado em qualquer uma das duas cidades, Bento Gonçalves ou Gramado. **Item 13:** PAD
260 COFEN Nº 1100/2018 - USP - OE 12. LANÇAMENTO NO BRASIL DA CAMPANHA
261 INTERNACIONAL NURSING NOW. O Presidente apresenta a proposta do Projeto *Nursing*
262 *Now Brasil*, com previsão para lançamento na semana de 22 de abril de 2019 e
263 desenvolvimento durante todo o ano de dois mil e dezenove e dois mil e vinte. Em discussão,
264 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus questiona como seria a contribuição do Cofen ao projeto

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Vadelys



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

265 com relação aos valores. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva esclarece que não seria uma
266 contribuição, tendo em vista se tratar de um projeto do Cofen. Não há apresentação de
267 orçamento nesse momento, pois a maior parte dos custos será com deslocamento de pessoas.
268 Inicialmente para Brasília onde ocorrerá o lançamento nacional da campanha e posteriormente
269 aos estados, nos lançamentos Regionais. Acrescenta que, nesse momento, não tem como
270 precificar. Posteriormente, serão apresentados os subprojetos onde serão detalhados os custos
271 de cada ação que for desenvolvida. Esclarece que primeiramente deve ser apresentado o
272 projeto geral, para o desenvolvimento da campanha nesses dois anos, e para cada ação que for
273 desenvolvida haverá um subprojeto. Para o lançamento, por exemplo, será necessário custear
274 passagens para os palestrantes internacionais, locação de um auditório com infraestrutura e
275 espaço adequados, divulgação, entre outros. A coordenadora da Comissão está aguardando a
276 aprovação do projeto para iniciar os trabalhos no ano de dois mil e dezenove. Dr. Gilney
277 Guerra de Medeiros esclarece que é uma campanha internacional e que o Cofen celebrou um
278 convênio para ser representante da campanha no Brasil. Acrescenta que o Plenário deve
279 aprovar o projeto em razão da relevância da campanha, bem como dar celeridade aos trâmites.
280 Dra. Rosângela Gomes Schneider salienta que trouxe essa demanda em maio do ano passado,
281 após participação de Congresso do ICN. A Presidência acrescenta que, logo em seguida,
282 começaram as tratativas e em setembro foi assinado o Convênio. Dra. Rosângela Gomes
283 Schneider questiona se outras entidades brasileiras estão envolvidas na campanha. Dr. Manoel
284 Carlos Neri da Silva esclarece que todas as entidades de Enfermagem serão convidadas, mas,
285 por força do convênio celebrado, essa campanha, no Brasil, é de responsabilidade do Cofen e
286 do Centro Colaborador da OMS. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida propõe consulta ao
287 Plenário sobre a possibilidade de fazer o lançamento da campanha na Semana de Enfermagem
288 em razão da importância do tema. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva expõe que a maioria dos
289 Conselhos Regionais de Enfermagem estarão em atividades relacionadas à Semana de
290 Enfermagem do seu respectivo estado, fato que poderia inviabilizar a presença dos presidentes
291 Regionais no lançamento nacional da campanha, cuja presença é de vital importância. Dra.
292 Heloísa Helena Oliveira da Silva destaca que, no dia do lançamento da Campanha o Cofen
293 poderia sugerir que os Regionais fizessem alusão à Campanha *Nursing Now* Brasil em suas
294 atividades da Semana de Enfermagem. Dr. Luciano da Silva revela que, inicialmente,
295 preocupou-se com os valores das contratações, mas agora se sente esclarecido tendo em vista
296 que a comissão do projeto é formada por vários colaboradores do Cofen e que estes podem
297 avaliar e balizar os valores antes que sejam submetidos ao Plenário. Como a campanha será
298 lançada antes da Semana de Enfermagem e as atividades do projeto serão realizadas neste e
299 no próximo ano, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro sugere que já sejam incluídas, na programação
300 da Semana de Enfermagem deste ano, atividades relacionadas ao Programa *Nursing Now*.
301 Sem mais inscitos, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva destaca que, caso o projeto seja
302 aprovado, ficará definido o dia 24 de abril de 2019 como a nova data para o lançamento
303 nacional da Campanha *Nursing Now*. No dia 23 de abril de 2019 ocorrerão reuniões internas
304 com os palestrantes internacionais que participarão do evento. Acrescenta que as questões
305 levantadas pelo Dr. Luciano da Silva e pela Dra. Valdelize Elvas Pinheiro poderão ser
306 definidas nas reuniões preparatórias da Comissão. Em votação, o projeto proposto é aprovado
307 por unanimidade. A reunião é encerrada para o intervalo de almoço às 12h00min. Retorno às
308 14h18min., estando presentes ao reinício os Conselheiros Efetivos: Dra. Nadia Mattos

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Rosângela, Valdelize, and others, scattered around the bottom of the page.]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

309 Ramalho, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano
310 da Silva e Dra. Maria Luíza de Castro Almeida; e os Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa
311 Helena Oliveira da Silva, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Ronaldo
312 Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra.
313 Waldenira Santos Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Também esteve presente no Plenário a
314 Dra. Lígia Cristiane Arfeli, Secretária Geral do Coren-MT. **Item 46: PAD COFEN Nº**
315 **545/2018 - COREN-PI - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017.** Dr.
316 Gilney Guerra de Medeiros realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº 032/2019, da lavra
317 da Dra. Nadia Mattos Ramalho, que acompanhando o Relatório de Auditoria nº 079/2018 e o
318 Certificado nº PC 060/2018 da Controladoria Geral e vota pela aprovação das contas do
319 exercício de dois mil e dezessete do Coren-PI com ressalvas e as recomendações expostas no
320 Parecer. São efetivados Dr. Wilton José Patrício, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Heloísa
321 Helena Oliveira da Silva e Dr. Ronaldo Miguel Beserra em substituição, respectivamente, ao
322 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Lauro César de Moraes, Dr. Antônio Marcos Freire
323 Gomes e Dr. Gilvan Brolini. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovado, por
324 unanimidade, o Parecer da relatora que pugna pela aprovação da Prestação de Contas do
325 exercício de dois mil e dezessete do Coren-PI como regular com ressalvas e recomendações.
326 **Item 01 de Inclusão de pauta: COMUNICADO SOBRE O PROCESSO Nº 1006566-**
327 **69.2017.4.01.3400 – AÇÃO JUDICIAL AJUIZADA PELO CONSELHO FEDERAL DE**
328 **MEDICINA (CFM).** Dr. Gilney Guerra de Medeiros informa que foi comunicado pelo Dr.
329 Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, que na última sexta-feira foi proferida a
330 decisão da 20ª Vara Cível da Justiça Federal, em Brasília, que julgou improcedente a ação
331 ajuizada pelo CFM, que impedia Enfermeiros de requisitar exames complementares e de
332 rotina conforme proposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488/2011, a qual aprovou a
333 Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). O Conselheiro faz a leitura da fundamentação
334 apresentada na decisão judicial. Drs. Gilvan Brolini, José Adailton Cruz Pereira e Osvaldo
335 Albuquerque Souza Filho retornam ao Plenário. Em discussão, Dra. Waldenira Santos
336 Fonseca ressalta que se trata de uma decisão extremamente importante para a Enfermagem.
337 Refere que muitos Enfermeiros estavam sendo prejudicados, tendo problemas, pois alguns
338 sofriam ações de médicos na justiça. O que gerou insegurança aos Enfermeiros. A conselheira
339 refere também sobre a dificuldade de demonstrar às Prefeituras, o amparo dos profissionais
340 pela legislação da Enfermagem. Com essa decisão judicial os Enfermeiros se sentem mais
341 seguros para realizarem as solicitações de exames, o que afeta principalmente a Atenção
342 Básica (AB). Dr. Luciano da Silva parabeniza a peça da defesa elaborada pela Procuradoria
343 Geral (PROGER) do Cofen, o que forneceu subsídios à decisão judicial, trazendo a vitória do
344 Cofen nessa ação de uma forma bem embasada. Dra. Maria Luíza de Castro Almeida faz um
345 adendo ressaltando a importância dos dados numéricos, referindo que os dados da
346 Enfermagem costumam não ser valorizados. Dr. Luciano da Silva considera que certamente
347 os dados apresentados auxiliaram no convencimento do juiz, pois a argumenta com dados
348 técnicos reflete a realidade. Dr. Wilton José Patrício se manifesta feliz com a decisão judicial.
349 Comparando o fato de haver testes nas farmácias, o Conselheiro não se detinha à preocupação
350 no Enfermeiro realizar as solicitações de exames conforme a legislação da profissão. Dra.
351 Nadia Mattos Ramalho também considera que o fato é uma grande vitória para a
352 Enfermagem, decorrente de uma mobilização nacional dos Conselhos de Enfermagem, tendo

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

353 ocorrido também a contribuição do Ministério da Saúde (MS). Também ressalta a importância
354 da decisão para a atuação da Enfermagem na AB, sendo um reconhecimento do papel da
355 Enfermagem, o que foi demonstrado por dados do MS. A Presidência da Mesa propõe o
356 encaminhamento de envio dos documentos digitalizados a todos os conselheiros federais e
357 Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como que seja dada publicidade da decisão no site
358 do Cofen. Sem demais inscritos. Em votação, o encaminhamento apresentado é aprovado por
359 unanimidade. **Item 14:** PAD COFEN Nº 918/2018 - COFEN - OE 05. AQUISIÇÃO DE
360 INSUMOS DE HIGIENE (ENXAGUANTE BUCAL, FIO DENTAL E
361 DESODORIZADORES DE AMBIENTE). Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta o processo
362 que trata da aquisição de insumos de higiene (enxaguante bucal, fio dental e desodorizadores
363 de ambiente), sob demanda e por preço unitário, conforme Termo de Referência às fls. 14 a
364 22. Menciona que o Termo de Referência faz a descrição detalhada dos itens, quantidades,
365 valores unitários, valor total e a média estimada para contratação. O Parecer nº 001/2019
366 Controladoria Geral conclui que, considerando o quadro descrito (fls. 52), entende-se preço
367 aceitável, a média calculada pelo Setor de Compras e Contratações, para os itens 2,3,4 e 7. E,
368 os demais itens, recomenda buscar, na disputa de mercado, mediante lançamento do edital,
369 que possam ser contratados com redução de preço, nos percentuais calculados no quadro, para
370 que se tornem aceitáveis em relação à média calculada pelo Setor de Compras e Contratações.
371 Constam nos autos, dotação orçamentária e disponibilidade financeira no valor de R\$
372 13.390,71 (Treze mil, trezentos e noventa reais e setenta e um centavos). Em discussão, sem
373 inscritos. Em votação, a abertura de processo licitatório para a aquisição em tela é aprovado
374 por unanimidade. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo, e os conselheiros
375 federais Drs. Wilton José Patrício e Osvaldo Albuquerque Sousa Filho se ausentam para
376 participação em outra reunião. Dra. Rosângela Gomes Schneider é nomeada secretária *ad hoc*
377 para realização das inscrições. Dr. José Adailton Cruz Pereira é efetivado em substituição ao
378 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, tendo em vista que o Dr. Wilton José Patrício, que estava
379 substituindo-o. **Item 15:** PAD COFEN Nº 861/2018 - COFEN - OE 05. SOLICITAÇÃO DE
380 AQUISIÇÃO DE DOIS APARELHOS AUDITIVOS. Dr. Gilney Guerra de Medeiros
381 apresenta as conclusões do Parecer nº 186/DLCC/PROGER/2018-P. Em seguida, Dra. Nadia
382 Mattos Ramalho realiza a leitura do Memorando nº 51/ASTEC/2018, Edital de Pregão
383 Eletrônico nº 2/2019 e Parecer nº 11/DLC-PROGER/2019-P, que conclui pela aprovação
384 condicionada da minuta de Edital de fls. 84 a 104, às recomendações consignadas nos itens 13
385 “d”, “e” e “f”, 38, 39, 40 41 e 45 do Parecer, recomendando-se a leitura integral do mesmo e
386 destacando a responsabilidade dos setores técnicos competentes do Cofen quanto ao
387 saneamento dos apontamentos exarados no Parecer. Dra. Nadia Mattos Ramalho expõe as
388 ressalvas exaradas no Parecer da DLCC. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini questiona se o
389 aparelho seria devolvido ao Cofen. Dra. Nadia Mattos Ramalho esclarece que a aquisição do
390 aparelho é para o Cofen, apenas para uso do empregado público. Dr. Gilney Guerra de
391 Medeiros acrescenta que o aparelho ficaria na guarda e uso do funcionário e, caso ele se
392 descompatibilize do Cofen, esse aparelho é devolvido ao Cofen. Dra. Nadia Mattos Ramalho
393 explica que os aparelhos farão parte do Patrimônio do Cofen. Dr. Gilvan Brolini declara que
394 não faz sentido o fato de o aparelho ser adquirido para o uso do funcionário e posteriormente
395 ser retirado do seu uso, caso não mais pertença aos quadros do Cofen. Dra. Nadia Mattos
396 Ramalho menciona que no contrato pode haver até a reposição de um novo aparelho, caso

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Valdelys



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

397 outro modelo possa atender melhor às necessidades da pessoa que o utilizará. Dr. Gilney
398 Guerra de Medeiros entende que o aparelho a ser adquirido seria para adaptação ao telefone
399 como amplificador e este seria incorporado ao Patrimônio do Cofen. Dra. Rosângela Gomes
400 Schneider questiona a duração do contrato. Dra. Nadia Mattos Ramalho esclarece que não há
401 prazo de vigência, tendo em vista que se trata de uma aquisição, mas consta no Termo de
402 Referência a garantia de 02 (dois) anos. Em votação, a abertura de processo licitatório para a
403 aquisição em tela é aprovada por unanimidade. **Item 16: PAD Nº 727/2017 - COFEN - OE**
404 **05. COFEN: MANUTENÇÃO DO ELEVADOR.** Dra. Nadia Mattos Ramalho realiza a
405 leitura do Parecer nº 06/DLC-PROGER/2019-P, que pugna pela aprovação condicionada da
406 prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2018, bem como o Despacho nº
407 007/DLCC-PROGER/2019-P, que certifica que o procedimento interno relativo ao 1º Termo
408 Aditivo ao Contrato 10/2018, objeto do PAD 727/2017, atendeu aos preceitos legais previstos
409 na Lei n. 8.666/93, bem como observou as demais normas e princípios que regem a matéria,
410 podendo após a aprovação em ROP e emissão de nota de empenho, ser devidamente assinado
411 e publicado. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada por unanimidade a
412 prorrogação do prazo de vigência do contrato. **Item 18: PAD COFEN Nº 305/2017 - OE 02.**
413 **COFEN – MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO ECONÔMICA DE FINANÇAS**
414 **PÚBLICAS PARA O SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM.**
415 Apresentado o Parecer nº 190/2018/DLCC-PROGER-P que, observando que restou
416 demonstrado o interesse da Administração quanto à participação de seus colaboradores no
417 curso de mestrado profissional em gestão econômica de finanças públicas, em parceria entre o
418 Cofen e a Universidade de Brasília (UNB), admite-se o custeio de diárias e passagens pelo
419 Cofen ou pelo Conselho Regional de origem do mestrando aprovado no processo seletivo,
420 visto que o caso sob exame se constitui de fato em participação em programa de treinamento
421 regularmente instituído, de modo que as ausências são consideradas como de efetivo
422 exercício, desde que cumpridos os requisitos concessivos de suas normas internas específicas,
423 presente a previsão e a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como critérios
424 impessoais para autorização de participação na capacitação. Em discussão, Dr. Luciano da
425 Silva entende que caberia ser feito um normativo interno. Dra. Nadia Mattos Ramalho refere
426 que tem que ser considerada a discricionariedade de cada Regional, mas fica claro não haver
427 impedimento. Dr. Gilney Guerra de Medeiros concorda com o Parecer. Lembra ainda, o
428 entendimento da Diretoria que, considerando o interesse do projeto pelo Cofen e Conselhos
429 Regionais no mestrado autorizou a concessão de apoio do Cofen aos Regionais de micro e
430 pequeno porte, enquanto os Regionais de demais porte, que tem condições, podem apoiar os
431 mestrandos, o que vai refletir futuramente na qualidade do trabalho dos Regionais. Com
432 relação a legalidade do apoio, não teve dúvida em momento algum. Dra. Maria Luísa de
433 Castro Almeida ressalta que deve haver cuidado para não ocorrer desigualdades no tratamento
434 dos mestrandos e acha importante discutir o assunto em Fórum dos Presidentes. A
435 Conselheira considera o projeto importante, sendo uma iniciativa excelente do Cofen, mas
436 que no próximo projeto deve haver a instituição de um regimento. Lembra que em sua
437 gestão o entendimento de apoio aos mestrandos era tácito, pelo menos com a concessão de
438 passagens. Dra. Nadia Mattos Ramalho ressalta que o Parecer é esclarecedor em indicar não
439 haver impedimento, o que foi alegado por alguns Regionais, devendo ser considerado o
440 interesse da autarquia, pois haverá ganhos não só aos profissionais, mas para o Sistema.

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

441 Observa ainda que a concessão de passagens já é um grande facilitador para o aluno. Dr.
442 Gilvan Brolini concorda com o Parecer que pugna pela possibilidade do apoio, mas discorda
443 da fundamentação que utiliza a analogia da Lei 8.112/1990 para os empregados públicos.
444 Sendo servidor público, o Conselheiro refere que apenas alguns programas são bancados pelas
445 instituições de ensino, sendo que na maioria dos programas é concedida apenas uma bolsa
446 semestral no valor de um salário mínimo, tendo as demais despesas que serem arcadas pelo
447 aluno. Dr. Gilvan Brolini concorda com o Parecer que indica a possibilidade do apoio, mas
448 discorda do fundamento utilizado, entendendo ser pertinente normatizar internamente a
449 matéria, dispondo sobre critérios, respeitando as diferenças entre os Regionais, mas evitando
450 distorções. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus refere que em reunião realizada anteriormente
451 ao início do Mestrado, na Gestão anterior, com os Presidentes Regionais à época, foi
452 solicitado o apoio dos Regionais e não houve manifestação contrária. O conselheiro fica
453 contente pelo parecer que mostra que não há ilegalidade no apoio aos mestrados,
454 fundamentando a participação de conselheiros e empregados do Sistema. Concorda com o
455 apoio dado pelo Cofen aos Regionais de micro e pequeno porte, sem condições em arcar com
456 os custos, e ressalta a importância de incentivar o maior número possível de profissionais. O
457 desdobramento dessa questão deve servir como aprendizado até para elaboração de normativo
458 interno no caso de continuidade do projeto, mas nada, até o momento, inviabiliza o mestrado.
459 Ressalta que aqueles que concluírem o mestrado contribuirão muito para o Sistema, não
460 havendo como comensurar em termo de valor, a aplicação do conhecimento que será
461 adquirido dentro do Sistema. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro entende que ao firmar a parceria o
462 Cofen assumiu uma contrapartida, devendo zelar pela garantia da frequência dos mestrados,
463 tendo em vista que desistências interferem na nota do curso na CAPES. A conselheira
464 concorda com a elaboração de um normativo interno para que o mestrado tenha maior adesão.
465 Dr. Gilney Guerra de Medeiros esclarece a Dra. Rosângela Gomes Schneider sobre o
466 surgimento do Projeto que foi apresentado na gestão anterior dos Regionais. Retornam ao
467 Plenário Dr. Wilton José Patrício e Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. Dr. Ronaldo
468 Miguel Beserra se ausenta. Dra. Nadia Mattos Ramalho ressalta que a Lei 8.112/1990 foi
469 utilizada como exemplo, mas que permite a liberação integral do serviço, enquanto, no caso
470 do Cofen, o empregado retorna ao serviço, se afastando apenas nos dias de aula, assim, o
471 Cofen não está em desacordo com a lei, conforme demonstrado no parecer jurídico. Dr.
472 Gilney Guerra de Medeiros observa que a Lei 8.112/1990 dispõe sobre o interesse da
473 administração e o ônus parcial ou total. Dra. Nadia Mattos Ramalho ressalta que o interesse
474 no mestrado é de toda a autarquia, Cofen e Conselhos Regionais. O Sr. Neyson Pinheiro
475 Freire, membro da Comissão de pós-Graduação e gestor dos contratos dos mestrados do
476 Cofen, expõe que o mestrado institucional visa a melhoria da gestão fiscal e financeira do
477 Sistema Cofen/Conselhos Regionais. Lembra que na primeira turma do Mestrado houve apoio
478 do Cofen a dois alunos de Regionais de pequeno porte. E considerando a alegação por parte
479 de um Regional de que a concessão de bolsa seria ilegal, esclarece que o apoio aos
480 mestrados não se trata de bolsa e consultou o setor jurídico do Cofen para combater esse tipo
481 de posicionamento. Ressalta que se trata de um programa interno de capacitação, referindo
482 que está ocorrendo muitas reclamações dos alunos devido à dificuldade de apoio pelos
483 Regionais, mesmo já tendo sido enviados ofícios aos Regionais indicando a importância do
484 apoio aos mestrados. Após demais consideração do Plenário, Dr. Luciano da Silva propõe

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

485 que além da aprovação do Parecer a ser encaminhado aos Regionais, os autos sejam remetidos
486 a Assessoria Legislativa e Divisão de Licitações, Contratos e Convênios para análise quanto a
487 necessidade ou não de um normativo interno, não utilizando apenas subsidiariamente a Lei
488 8.112/1990. Dra. Nadia Matos Ramalho expõe que já há um normativo sobre diárias e
489 passagens que se aplicam aos demais casos de treinamentos, considerando não ser necessária
490 uma Resolução específica para este caso, cabendo a recomendação aos Regionais. Dr.
491 Antônio José Coutinho de Jesus sugere que em caso de novo programa de mestrado, seja
492 incluída essas orientações no programa. Posto em votação, o Parecer nº 190/2018/DLCC-
493 PROGER-P é aprovado por oito votos, havendo uma abstenção do Dr. Gilvan Brolini. O
494 Parecer que demonstra não haver ilegalidade na concessão de passagens e/ou diárias aos
495 mestrados deve ser encaminhado por meio de Ofício aos Conselhos Regionais,
496 recomendando que os Regionais estimulem a participação dos mestrados com a concessão
497 de diárias e/ou passagens de acordo com decisão dos Plenários dos Regionais. A reunião é
498 suspensa para intervalo às 16h40min. Retorno às 17h06min., estando ausentes, ao reinício dos
499 trabalhos, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Wilton
500 José Patrício, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes e Dr. Lauro César de Moraes. Dr. Ronaldo
501 Miguel Beserra é efetivado em substituição ao Dr. Gilney Guerra de Medeiros. **Item 02 de**
502 **Inclusão de pauta:** PAD nº 253/2019 - OE 02. CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE
503 PARA O 10º SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta o
504 processo que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de
505 serviços de transporte, sob demanda, para atender as necessidades do 10º Seminário
506 administrativo (SEMAD) que será promovido pelo Cofen e realizado no período de 10 a 12 de
507 abril de 2019 na cidade de Gramado ou Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul.
508 Realizada a leitura da Nota Técnica Explicativa da Assessoria Técnica (ASTECC) que,
509 considerando o tempo exíguo, indica o valor estimado preliminar de R\$ 14.800,00 (Quatorze
510 mil e oitocentos reais) para a contratação em tela, encaminhando os autos para aprovação do
511 Plenário para prosseguimento da fase interna do certame licitatório que observará todas as
512 normas e princípios vigentes, em especial a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005.
513 Em discussão, sem inscitos. Em votação, aprovada, por oito votos, a abertura de processo
514 licitatório para a contratação de empresa especializada no serviço de transporte para o 10º
515 SEMAD, conforme Termo de Referência às fls. 23 a 35, com valor máximo estimado de R\$
516 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais), devendo o processo ser encaminhado à ASTEC
517 para conclusão da fase interna do certame licitatório do pregão eletrônico que será lançado e
518 demais encaminhamentos necessários, observando a instrução do processo conforme as
519 normas e princípios que regem os processos licitatórios na administração pública. Registrada
520 a ausência da Dra. Maria Luísa de Castro Almeida nessa votação, sendo efetivada Dra.
521 Waldenira Santos Fonseca em sua substituição para as próximas votações. **Item 03 de**
522 **Inclusão de pauta:** PAD Nº 246/2019 - OE 02. MATERIAL INSTITUCIONAL PARA O
523 10º SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS
524 DE ENFERMAGEM – SEMAD. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta o processo que tem
525 como objeto a aquisição de material institucional para o 10º Seminário administrativo
526 (SEMAD) que será realizado no período de 10 a 12 de abril de 2019. Realizada a leitura da
527 Nota Técnica Explicativa da Assessoria Técnica (ASTECC) que, considerando o tempo exíguo,
528 indica o valor estimado preliminar de R\$ 17.315,00 (Dezessete mil, trezentos e quinze reais)

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

529 para a aquisição em tela, encaminhando os autos para aprovação do Plenário para
530 prosseguimento da fase interna do certame licitatório que observará todas as normas e
531 princípios vigentes, em especial a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005. Em
532 discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a abertura de processo
533 licitatório para a aquisição de material para o 10º SEMAD, conforme Termo de Referência às
534 fls. 14 a 25, com valor máximo estimado de 17.315,00 (Dezessete mil, trezentos e quinze
535 reais), devendo o processo ser encaminhado à ASTEC para conclusão da fase interna do
536 certame licitatório do pregão eletrônico que será lançado e demais encaminhamentos
537 necessários, observando a instrução do processo conforme as normas e princípios que regem
538 os processos licitatórios na administração pública. **Item 04 de Inclusão de pauta:** PAD Nº
539 243/2019 - OE 02. CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DO
540 SEMAD 2019. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta o processo que tem como objeto a
541 contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, locação de
542 espaço físico, alimentação e infraestrutura visando a realização do 10º Seminário
543 administrativo (SEMAD) que será realizado no período de 10 a 12 de abril de 2019 na cidade
544 de Gramado ou Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul. Realizada a leitura da
545 Nota Técnica Explicativa da Assessoria Técnica (ASTEC) que, considerando o tempo exíguo,
546 indica o valor estimado preliminar de R\$ 534.750,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil,
547 setecentos e cinquenta reais) para a contratação em tela, encaminhando os autos para
548 aprovação do Plenário para prosseguimento da fase interna do certame licitatório que
549 observará todas as normas e princípios vigentes, em especial a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto
550 nº 5.450/2005. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por unanimidade, a
551 abertura de processo licitatório para a contratação dos serviços necessários à realização do 10º
552 SEMAD na cidade de Gramado ou de Bento Gonçalves, conforme Termo de Referência às
553 fls. 63 a 84, com valor máximo estimado de R\$ 534.750,00 (Quinhentos e trinta e quatro mil,
554 setecentos e cinquenta reais), devendo o processo ser encaminhado à ASTEC para conclusão
555 da fase interna do certame licitatório do pregão eletrônico que será lançado e demais
556 encaminhamentos necessários, observando a instrução do processo conforme as normas e
557 princípios que regem os processos licitatórios na administração pública. **Item 05 de Inclusão**
558 **de pauta:** PAD Nº 222/2019 - OE 05. CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA
559 SEDIAR A ROP DE MARÇO/2019 NA CIDADE DE NATAL – RN. Dra. Nadia Mattos
560 Ramalho apresenta o processo que tem como objeto a contratação de serviços de locação de
561 espaço físico, infraestrutura e alimentação visando a realização de Reunião Ordinária de
562 Plenário do Cofen na cidade de Natal/RN, no período de 24 a 29 de março de 2019. Realizada
563 a leitura da Nota Técnica Explicativa da Assessoria Técnica (ASTEC) que, considerando o
564 tempo exíguo, indica o valor estimado preliminar de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
565 para a contratação em tela, encaminhando os autos para aprovação do Plenário para
566 prosseguimento da fase interna do certame licitatório que observará todas as normas e
567 princípios vigentes, em especial a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005. Dr. Wilton
568 José Patrício retorna ao Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovada, por
569 unanimidade, a abertura de processo licitatório para a contratação dos serviços necessários à
570 realização da ROP na cidade de Natal/RN, conforme Termo de Referência às fls. 36 a 46, com
571 valor máximo estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo o processo ser
572 encaminhado à ASTEC para conclusão da fase interna do certame licitatório do pregão

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

573 eletrônico que será lançado e demais encaminhamentos necessários, observando a instrução
574 do processo conforme as normas e princípios que regem os processos licitatórios na
575 administração pública. Dr. Lauro César de Moraes chega ao Plenário e Dra. Valdelize Elvas
576 Pinheiro retorna à suplência. Dr. Ronaldo Miguel Beserra permanece efetivado em
577 substituição ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. **Item 19:** PAD COFEN Nº 668/2018 -
578 COFEN - OE 04. ELABORAÇÃO GUIA DE POP'S PELA CTLN. Apresentado o
579 Memorando nº 060/2018/CTLN/COFEN que sugere a criação de um Grupo de Trabalho (GT)
580 para elaboração de um Guia de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) a ser composto
581 por membros da Câmara Técnica de Legislação e Normas (CTLN), Câmara Técnica de
582 Atenção à Saúde (CTAS), Câmara Técnica de Atenção Básica (CTAB) e outros colaboradores
583 do Cofen. Após consulta às referidas Câmaras Técnicas do Cofen é apresentada a seguinte
584 proposta de composição do GT: Dra. Cleide Mazuela Canavezi, Dra. Rachel Cristine Diniz da
585 Silva, Dr. Ricardo Costa de Siqueira, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dra.
586 Carmen Lúcia Lupi Monteiro Garcia. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovada,
587 por unanimidade, a criação do GT formado pelos cinco nomes indicados. **Item 20:** PAD nº
588 500/2014 –PROPOSTA DE NOVO ORGANOGRAMA PARA O COFEN. Dr. Alberto Jorge
589 Santiago Cabral faz breve síntese do processo administrativo. Trata-se do Memorando nº
590 10/ASTEC/2019, que propõe a alteração do organograma do Cofen com a alteração do nome
591 da Assessoria Técnica – ASTEC para Departamento Técnico de Contratações – DTEC. Em
592 seguida, conforme o Memorando nº 024/2019/ASPLAN, a Assessoria de Planejamento e
593 Gestão do Cofen atesta que as alterações solicitadas são pertinentes e não implicam em
594 impacto financeiro na folha de pagamento de pessoal, uma vez que o referido chefe se
595 mantém como Assessor Analista III. Afirmando, assim, que a Criação do Departamento
596 Técnico de Contratações (DTEC) é apenas uma mudança de nome da Assessoria Técnica. Por
597 fim, a Assessoria Legislativa, por meio do Parecer nº 017/2019, opina favoravelmente à
598 homologação da Proposta de alteração no organograma do Conselho Federal, submetendo ao
599 Plenário. Em discussão, sem inscitos. Em votação, aprovado por unanimidade. **Item 22:**
600 PAD nº 1226/2018 –COREN-SP – OE 18. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL –
601 EXERCÍCIO 2019 E RESPECTIVAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Dr.
602 Gilvan Brolini realiza a leitura do Memorando Controladoria nº ORC 034/2018 que, por
603 provocação do Coren-SP através de seu Memorando da Controladoria Geral nº 005/2019 e
604 demais comparativos de Receita, considerando o princípio da autotutela e as tratativas
605 realizadas com o Regional, apresenta uma reanálise do orçamento de dois mil e dezenove do
606 Coren-SP. Observando que as linhas de tendências da despesa e receita alcançam em dois mil
607 e dezenove, o patamar de R\$ 153.000.000,00 (Cento e cinquenta e três milhões de reais),
608 conforme previsto pelo Regional, e visando a gestão responsável, a Controladoria Geral do
609 Cofen recomenda o contingenciamento em despesas o valor de R\$ 8.000.000,00 (Oito
610 milhões de reais) conforme proposta do Regional. Assim, submete ao Plenário do Cofen para
611 que delibere quanto a revisão do ato administrativo de contingenciamento de R\$
612 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de reais), determinado na Decisão Cofen nº 216/2018,
613 fixando-o em R\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões). Recomenda ainda, ao Regional, encaminhar à
614 Controladoria Geral do Cofen, no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do orçamento, a
615 Programação Financeira Anual – Cronograma Anual de desembolso, em meio físico e digital,
616 nos termos da Resolução Cofen nº 532/2017, lembrando-o do encaminhamento tempestivo

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

617 dos demonstrativos trimestrais, nos moldes em que estabelecidos na Resolução Cofen nº
618 504/2016, para acompanhamento da execução orçamentária do exercício. Em discussão, Dr.
619 Gilvan Brolini esclarece que essa foi uma dúvida que surgiu no Plenário do Cofen no
620 momento da aprovação dos Orçamentos, quando foi sugerido o valor de 22.100.000,00 (Vinte
621 e dois milhões e cem reais) de contingenciamento ao Coren-SP, com base na análise do
622 exercício anterior. Agora a Controladoria do Coren-SP provocou o Cofen para realizar uma
623 reanálise com base na arrecadação de setembro de dois mil e dezoito em diante. Explica que,
624 após análise, a Controladoria do Cofen sugeriu o contingenciamento no valor de R\$
625 8.000.000,00 (Oito milhões de reais). Após Dr. Gilvan Brolini lhe prestar esclarecimentos
626 sobre os valores, Dr. Lauro César de Moraes expõe que, diante dessa reanálise, o mais
627 prudente é seguir o entendimento da Controladoria Geral do Cofen. Dr. Gilvan Brolini
628 acrescenta que o próprio Coren-SP concorda com o contingenciamento de R\$ 8.000.000,00
629 (Oito milhões de reais). Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP, explica
630 que o Controlador Geral do Cofen, esteve em visita ao Coren-SP, sendo-lhe apresentados
631 todos os gráficos e documentações de arrecadação de Receita. Após uma análise profunda,
632 chegou-se à conclusão que deveria fazer o contingenciamento somente desse valor. Informa
633 que nesses primeiros meses do ano, janeiro e fevereiro, a arrecadação já alcançou um valor
634 próximo de R\$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais), valor bem acima do que foi
635 previsto. Dr. Ronaldo Miguel Beserra pergunta qual a finalidade e importância do
636 contingenciamento para uma entidade pública. Dr. Luciano da Silva esclarece que o
637 contingenciamento é comum nos orçamentos públicos, pois é uma margem de segurança feito
638 através de uma análise das últimas receitas e despesas. Quando as previsões orçamentárias
639 não se cumprem, os órgãos de controle começam a fazer o contingenciamento das despesas de
640 acordo com esse descompasso apresentado. Dr. Lauro César de Moraes exemplifica a
641 definição apresentada pelo Dr. Luciano da Silva, acrescentando que as despesas acima do
642 previsto podem comprometer o funcionamento do órgão, sendo essa a importância de se fazer
643 o contingenciamento. Dra. Nadia Mattos Ramalho afirma que, posteriormente, demonstrado o
644 equilíbrio entre as receitas e despesas, é possível descontinuar os valores previamente
645 contingenciados. Dr. Ronaldo Miguel Beserra indaga a normalidade do procedimento, tendo
646 resposta afirmativa. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus expõe que a Controladoria Geral do
647 Cofen se atém à análise técnica trazendo o Regional a sua realidade fática, sendo necessária
648 convergência dessas duas perspectivas. Acrescenta que o contingenciamento é apenas uma
649 medida preventiva. Não traz nenhum prejuízo à gestão, pois, a qualquer momento,
650 demonstrada a alta de arrecadação, é plenamente possível solicitar o descontinuar.
651 Dr. Ronaldo Miguel Beserra refere que fez o questionamento para promover uma reflexão
652 sobre essa questão do contingenciamento e refere sobre experiência anterior como Presidente
653 do Coren-PB, quando teve o orçamento contingenciado pelo Cofen, e entende que diante dos
654 atos normativos do Cofen é improvável a existência de equívocos nos orçamentos dos
655 Regionais. Sem mais inscitos. Em votação, aprovado por unanimidade, a revisão da decisão
656 anterior do Plenário do Cofen, aprovando-se o contingenciamento de despesas no valor de R\$
657 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) no orçamento de dois mil e dezoito do Coren-SP,
658 conforme exposto no Memorando Controladoria nº ORC 034/2018. A reunião é encerrada às
659 18h00min. Retorno ao décimo nono dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às
660 09h15min, estando presentes, ao início da reunião, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr.

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Valdelyse



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

661 Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, Dr. Antônio José Coutinho de
662 Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, Dra.
663 Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho
664 Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra,
665 Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos
666 Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os
667 membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra.
668 Rosângela Fernandes Alves França, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves e Sr. Emerson Cordeiro
669 Pacheco; Também estiveram presentes no Plenário Dra. Helga Regina Bresciani, Presidente
670 do Coren-SC, Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP, e da Dra. Lígia
671 Cristiane Arfeli, Secretária Geral do Coren-MT. É dado cumprimento à seguinte pauta de
672 processos éticos: **Inversão de pauta - Item 02: PAD COFEN Nº 842/2018; ORIGEM: PAD**
673 **COREN-SP Nº 3414/2016; CONSELHEIRO RELATOR: DR. RONALDO MIGUEL**
674 **BESERRA.** São efetivados o Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e o Dr. Ronaldo Miguel
675 Beserra em substituição, respectivamente, à Dra. Nádia Mattos Ramalho e ao Dr. Lauro Cesar
676 de Moraes. (...) Dra. Nádia Mattos Ramalho chega ao Plenário, mas continua substituída. (...).
677 **Inversão de pauta. Item 03: PE COFEN Nº 030/2018; ORIGEM: PE COREN-SP Nº**
678 **067/2018; CONSELHEIRO RELATOR: DR. ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS.** Dr.
679 Antônio Marcos Freire Gomes deixa o Plenário. São efetivados a Dra. Heloísa Helena
680 Oliveira da Silva e o Dr. Ronaldo Miguel Beserra em substituição, respectivamente, ao Dr.
681 Antônio Marcos Freire Gomes e ao Dr. Lauro Cesar de Moraes. (...) Dra. Nádia Mattos
682 Ramalho deixa o Plenário. (...) É efetivado o Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho em
683 substituição à Dra. Nádia Mattos Ramalho. (...) Registrada a visita, ao Plenário, do Deputado
684 Federal Orlando Silva (PCdoB/SP) que expõe sobre os Projetos de Lei de interesse da
685 Enfermagem reafirmando o seu compromisso de luta por eles. A reunião é suspensa para
686 almoço às 11h50min., retornando às 15h00min, estando presentes ao reinício da reunião os
687 Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dr. Lauro Cesar de
688 Moraes - Primeiro-Secretário, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes - Segundo-Secretário, Dr.
689 Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da
690 Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa
691 Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho
692 Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra,
693 Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos
694 Fonseca e Dr. Wilton José Patrício. Justificada a ausência da Dra. Nádia Mattos Ramalho, a
695 partir da tarde de terça-feira da presente ROP devido sua viagem para participar da reunião do
696 Fórum Internacional de Regulamentação com foco na ampliação e atualização das
697 competências dos Enfermeiros generalistas, em Madri/Espanha, conforme designação da
698 Portaria Cofen nº 150/2019. Dra. Rosângela Gomes Schneider registra a ausência do membro
699 da Conatenf Sr. Paulo Murilo de Paiva, por motivo de saúde, e do Sr. José Antônio da Costa,
700 que está acompanhamento ao Sr. Paulo Murilo em atendimento hospitalar. Dr. Manoel Carlos
701 Neri da Silva registra a presença da Dra. Ivete Santos Barreto, Presidente do Coren-GO, da
702 Dra. Helga Regina Bresciani, Presidente do Coren-SC, Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-
703 Presidente do Coren-SP, e da Dra. Lígia Cristiane Arfeli, Secretária Geral do Coren-MT.
704 Estiveram presentes também, no período da tarde, Dr. Sebastião Henrique Junior Duarte,

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

705 Presidente do Coren-MS, e o Sr. Celso Siqueira Filho, Assessor do Coren-MS. **Item 06 de**
706 **Inclusão de pauta: PAD COFEN Nº 1123/2018 - OE 04. COREN-MA: RELATO SOBRE**
707 **ASSÉDIO E IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO REGIONAL;**
708 **APENSOPAD COFEN Nº 1175/2018 - OE 04. COREN-MA: ANA PAULA BARROS**
709 **AROLDI UHRE DENUNCIA IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO**
710 **REGIONAL; APENSOPAD COFEN Nº 1176/2018 - OE 04. COREN-MA: DJAYNA**
711 **SERRA NUNES DENUNCIA IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO**
712 **REGIONAL; E APENSOPAD COFEN Nº 1177/2018 - OE 04. COREN-MA: ELAINE**
713 **VIEGAS DE SOUZA FRANÇA DENUNCIA ASSÉDIO E IRREGULARIDADES NA**
714 **ADMINISTRAÇÃO DO REGIONAL; PAD COFEN Nº 364/2019 - OE 16.**
715 **AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIAS APONTADAS NO ÂMBITO DO COREN-MA; PAD**
716 **COFEN Nº 1160/2018 - MARIA CÉLIA VALE FERRAZ - OE 15. DENÚNCIA POR**
717 **ASSÉDIO, COAÇÃO E CHANTAGEM CONTRA MEMBROS DA DIRETORIA DO**
718 **COREN-MA; PAD COFEN Nº 1153/2018 - COREN-MA - OE 15. IMPEDIMENTO DA**
719 **CONSELHEIRA DRA. MARIA CÉLIA VALE FERRAZ EM PARTICIPAR DE ROP NO**
720 **REGIONAL. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a matéria para inclusão em pauta**
721 **explicando que se tratam de processos referentes a denúncias apresentadas ao final do ano de**
722 **dois mil e dezoito, tendo sido instaurada Comissão para verificação de procedência de**
723 **informações. É realizada a leitura do Relatório da Comissão de Verificação de Procedência de**
724 **Informações instituída pela Portaria Cofen nº 1.818 de 10 de dezembro de 2018, fls., 11 a 31**
725 **do PAD Cofen nº 1123/2018. Antes da discussão do Relatório apresentado, por se tratar de**
726 **matéria correlata, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que apresentará ao Plenário o**
727 **relatório subscrito pelos Conselheiros Federais Drs. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e**
728 **Wilton José Patrício, designados pelo Plenário em dezembro do ano passado, durante o**
729 **juízo de denúncia contra a Tesoureira do Regional, para comparecerem ao Coren-MA,**
730 **realizando reuniões e acompanhando os trabalhos do Regional pelo prazo de 60 (sessenta)**
731 **dias, conforme Portaria Cofen nº 1836/2018. O referido relatório consta no PAD Cofen nº**
732 **364/2019. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva lembra que a medida foi adotada devido às**
733 **diversas denúncias que chegaram ao Cofen acerca do Coren-MA. Além do referido relatório,**
734 **informa que Dr. Wilton José Patrício também apresentará relatório sobre averiguação prévia**
735 **referente à ocorrência de agressões físicas sofridas por conselheiros e empregados no âmbito**
736 **interno do Regional. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva chama atenção ainda à denúncia no**
737 **âmbito do Regional, averiguada através de Relatório da Comissão de Verificação de**
738 **Procedência de Informações instituída pela Portaria Cofen nº 1.815 de 7 de dezembro de**
739 **2018, o que foi citado no relatório constante nos autos do PAD Cofen nº 1123/2018 e seus**
740 **anexos, como objeto do PAD Cofen nº 1153/2018 e para o qual se conclui que a**
741 **representação não merecia processamento, pois a representante permanecia exercendo a**
742 **função de Tesoureira do Coren-MA. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva discorda da conclusão**
743 **apresentada, referindo que o áudio que contém suposta conversa de advogados do Coren-MA**
744 **com a Conselheira Tesoureira pressionando-a a renunciar e que lhe oferecem vantagens**
745 **ilícitas, vieram à tona novamente em redes sociais recentemente. O Presidente entende que,**
746 **no mínimo, deveria ter sido realizada perícia para verificar as vozes da gravação e sua**
747 **autenticidade. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta a gravação ao Plenário, referindo**
748 **que os supostos advogados se apresentavam falando em nome de um grupo. A Presidência do**

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Valdelize



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

749 Cofen não considera a postura correta e discorda que a denúncia não merece atenção pelo fato
750 da Tesoureira não ter renunciado. Considerando a gravação apresentada, Dra. Maria Luísa de
751 Castro Almeida entende que ao indicar que a Tesoureira poderia ser responsabilizada, os
752 emissores agem com relevante grau de culpabilidade. Dr. Wilton José Patrício informa que
753 consta acostado aos autos pendrive com a gravação. Dr. Cláudio Márcio de Oliveira Leal,
754 Corregedor-Geral e Coordenador da Comissão expõe ao Plenário a conclusão da Comissão
755 referente à denúncia de suposta coação sofrida pela Tesoureira, que entendeu que não poderia
756 ser considerada como factível naquele momento somente pelo áudio, mas que isso não
757 impede o prosseguimento de investigação na esfera penal. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
758 refere que não caberia somente ação na esfera penal, mas também representação junto ao
759 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como os advogados
760 denunciados deveriam ter sido ouvidos com relação a qual grupo estariam representando na
761 ação em tela. Dr. Lauro César de Moraes observa que a ameaça apresentada parece ser clara. É
762 dado prosseguimento a apreciação da matéria com a leitura, pelo Dr. Osvaldo Albuquerque
763 Sousa Filho, do relatório de sua lavra em conjunto com Dr. Wilton José Patrício. Trata-se de
764 relatório descritivo acerca do acompanhamento da rotina dos trabalhos no âmbito do Coren-
765 MA, realizado no prazo de 60 (sessenta) dias e que, diante do exposto no mesmo, conclui pelo
766 entendimento de que o Conselho Federal de Enfermagem deve continuar acompanhando
767 diretamente a gestão do Coren-MA, haja vista que a situação do Regional é crítica e requer
768 cuidado. Dr. Wilton José Patrício realiza leitura do Relatório de Averiguação prévia,
769 designada através da Portaria Cofen nº 173/2019, acerca de agressão física entre conselheiros
770 ocorrida no Regional. O Relatório conclui pela ocorrência de agressões físicas e verbais
771 graves e recíprocas, na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, entre a
772 Conselheira Tesoureira e a Coordenadora de Fiscalização. Diante dos demais apontamentos
773 concluídos, sugere a determinação de instauração de procedimentos éticos para apuração de
774 responsabilidades; e instauração de processos administrativos disciplinares: em desfavor da
775 Coordenadora de Fiscalização, Sra. Lorena Lindoso Catanhede; em desfavor da Conselheira
776 Tesoureira, Sra. Maria Célia Vale Ferraz; em desfavor do Presidente Dr. Jamson Silva de
777 Oliveira Júnior; apuração da responsabilidade dos demais conselheiros do Plenário do
778 Regional por omissão; e que seja oficiado a OAB no sentido de proceder a representação
779 ético-disciplinar em favor dos procuradores do Coren-MA denunciados para apuração de falta
780 ética e profissional se entenderem pertinentes. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva registra ainda
781 que o processo para averiguação prévia, PAD Cofen nº 364/2019, foi aberto no dia 13 de
782 fevereiro de 2019, pela tomada de conhecimento, naquela data, de supostos fatos graves
783 envolvendo agressões físicas e verbais no âmbito do Coren-MA, conforme anexos, e
784 fundamentado na gravidade do quadro. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva relata ainda que antes
785 da agressão, tomou conhecimento que o Presidente do Regional determinou que a
786 coordenadora de fiscalização do Coren-MA ocupasse a sala já ocupada pela Tesoureira,
787 mesmo havendo precedentes de supostas agressões verbais entre as duas. Refere ainda que há
788 vários vídeos/gravações mostrando que a agressão ocorreu na sala do Presidente Regional,
789 conforme mostra um primeiro vídeo, e no saguão do Regional, em outro vídeo. Dr. Wilton
790 José Patrício salienta que o trabalho de averiguação prévia foi prejudicado pela ocorrência de
791 espionagem com a presença de gravadores no Regional, fazendo com que o conselheiro
792 federal tivesse que comparecer a Polícia Federal para adoção de medidas. Dr. Manoel Carlos

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

[Handwritten signatures]
Ferreira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]
18

[Handwritten signatures]



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

793 Neri da Silva também observa que o Presidente Regional não adotou nenhuma medida para
794 impedir a agressão. Além disso, a publicação de Nota e vídeo no Portal do Regional para
795 esclarecimentos, bem como divulgação de *live* pelo Presidente Regional, parece demonstrar
796 apoio a um lado, da coordenadora de fiscalização. Houve ainda a divulgação de diversas *fake*
797 *News*, incluindo ilações acerca de tentativa de homicídio e prisões. Situação que a Presidência
798 do Cofen considera lamentável. Refere que é uma situação que vem evoluindo desde a
799 renúncia do Presidente eleito do Regional com a existência de conflitos internos,
800 principalmente entre o atual Presidente e a Tesoureira, o que chegou a um ponto inconciliável.
801 Dr. Wilton José Patrício ressalta que as circunstâncias do cenário que levaram à ocorrência e
802 ao registro das agressões merecem investigação. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva expõe ainda
803 que a ocorrência desses fatos graves e deploráveis em um órgão que deve cuidar da ética e da
804 moral, se tornam ainda mais graves. Ressalta que o Conselheiro Federal atendeu prontamente
805 a designação para realizar seu mister no Regional, marcando a realização de oitivas de
806 empregados públicos, mas sendo alertado sobre a existência de gravadores na sala do Plenário
807 Regional, o que constatou ter procedência ao encontrar equipamentos de gravação no local.
808 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona quem teria interesse nas gravações, entendendo
809 que com certeza não seriam os empregados do Regional, mas quem de fato está ligado aos
810 fatos, provavelmente da gestão do Regional. Algo que, entretanto, não se pode afirmar
811 categoricamente quem foi, mas que será investigado pela polícia. A Presidência do Cofen
812 considera grave o cerceamento do trabalho de um conselheiro federal no âmbito de um
813 Regional, além da gravação clandestina ser um crime. Somado a esses fatos e confusões
814 anteriores, outros fatos graves são identificados como o afastamento sumário, cautelar, de
815 uma fiscal, sem o devido processo legal, após apresentação de denúncia contra a gestão.
816 Comportamento que parece ser inadequado. Por fim, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, que
817 não esteve presente durante a deliberação dos processos nº 1160/2018 e nº 1153/2018, na
818 última ROP, considera que a denúncia referente ao áudio com suposta coação à Tesoureira é
819 grave e no seu entendimento não foi averiguada de forma adequada, por isso, após consulta
820 aos autos, informa que irá propor a revisão da deliberação feita pelo Plenário do Cofen na
821 509ª ROP acerca da deliberação constante nos referidos processos e propor a instauração de
822 sindicância para apuração da denúncia de suposta coação à Tesoureira por advogados do
823 Regional. Durante a discussão da matéria, Dr. Gilney Guerra de Medeiros retornou ao
824 Plenário. A reunião é suspensa para intervalo às 17h30min., retornando às 17h58min. Em
825 continuidade à discussão da matéria, Dr. Gilney Guerra de Medeiros refere que infelizmente
826 essa situação já se arrasta há algum tempo no Regional. Lembra que na apreciação do
827 relatório constante nos processos nº 1160/2018 e nº 1153/2018, ocorrida na ROP anterior, o
828 Plenário não teve acesso aos áudios naquele momento e que na ocasião, o Presidente do
829 Regional estava presente e transmitiu uma mensagem de união para o bem da Enfermagem
830 maranhense. O conselheiro lembra que considerou nobre a atitude de que as divergências e
831 posicionamentos contrários não impeçam a união em prol do trabalho. Entretanto, com o
832 histórico do Regional, incluindo a renúncia do Presidente anterior eleito, observa que a
833 situação está inconciliável, devendo ser adotadas medidas de intervenção no Regional, se o
834 Plenário assim entender cabível. Ressalta que a Enfermagem maranhense não merece essa
835 situação, tendo em vista as lutas pelas quais passam os profissionais e pelo papel que o
836 Regional dever exercer, um local que prega a ética e a moral. Dr. Luciano da Silva ressalta

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

837 que se trata da administração de uma autarquia federal onde deve haver governabilidade, bem
838 como capital moral e ético. Com a perda desses dois pontos, a capacidade de governar fica
839 prejudicada. Essa incapacidade gerencial não permite o prosseguimento dos trabalhos de um
840 tribunal de ética. Assim, diante dessa situação inconcebível, não lhe resta dúvida da
841 necessidade de colocar um prumo na gestão do Coren-MA com a realização de uma
842 intervenção administrativa. Resta dúvida somente, em qual seria a abrangência da interdição.
843 Dr. Antônio Marcos Freire Gomes refere que o Coren-MA passou por uma sequência de
844 problemas que culminaram com a renúncia do Presidente eleito e as coisas parecem ter se
845 perdido no âmbito da gestão. Já foram apreciados vários processos de denúncias entre os
846 conselheiros e a tesoureira, incluindo no último Plenário. Ocasão na qual, considerando as
847 experiências dos Conselhos Regionais, como órgãos colegiados, foi colocado ao Presidente
848 do Regional a importância do papel do Presidente que deve ter um espírito de conciliação,
849 promovendo o equilíbrio. O conselheiro ressalta que no referido julgamento, o Plenário não
850 teve acesso ao áudio apresentado, baseando sua decisão na leitura do Relatório da Comissão
851 que parece ter apresentado informações superficiais. Após o áudio apresentado, concorda que
852 a decisão do Plenário precisa ser revista. Com relação a intervenção, o conselheiro relata sua
853 experiência em uma junta administrativa e outra interventora e, no caso em tela, entende que a
854 intervenção deve abranger todo o Plenário do Regional, pois concorda que mesmo os
855 conselheiros que não tiveram participação direta, foram omissos em deixar a situação do
856 Regional chegar a esse ponto. Por fim, ressalta a gravidade da colocação de escutas durante o
857 desenvolvimento das atividades da autoridade designada para apurar os fatos. Dr. Antônio
858 José Coutinho de Jesus observa que o caso parece se tratar de desgaste pessoal entre os
859 conselheiros que chegou a uma situação irregular e incontrolável. Não vê outra alternativa, se
860 não a aplicação do artigo 77 do Regimento Interno do Cofen, evitando mais desgastes futuros,
861 inclusive aos profissionais do estado. Refere ainda que na última Plenária, os conselheiros
862 que se manifestaram ao Dr. Jamson Silva de Oliveira Júnior teceram comentários no sentido
863 de apaziguar a situação em busca de um caminho através da conciliação, pedido que foi feito
864 ao Presidente Regional. Em aparte, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa que antes do
865 episódio de agressão ocorrido no Coren-MA, ao saber da instalação da Coordenadora de
866 Fiscalização na sala da Tesoureira convocou o Presidente e a Tesoureira do Regional para
867 comparecerem ao Cofen na quinta-feira da presente semana a fim de uma última tentativa de
868 conciliação, incluindo a emissão de Portaria concedendo passagens para os mesmos.
869 Entretanto, após acordarem que iriam atender à convocação, ocorreu esse episódio. Assim, a
870 Portaria de convocação foi revogada e emitida a Portaria para realização da averiguação
871 prévia pelo Conselheiro Federal Dr. Wilton José Patrício. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
872 conclui concordando que nesta data o Plenário do Cofen deve se posicionar pela intervenção
873 em todo o Plenário do Regional, tendo em vista o não atendimento das recomendações do
874 Cofen culminando nesse último episódio que demonstrou que o Conselho está ingovernável.
875 Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos expõe que a situação do Regional é
876 lamentável, concordando que ao acabar o respeito, acaba a governabilidade. Assim, concorda
877 com a necessidade de intervenção imediata no Coren-MA para que os profissionais do estado
878 sejam amparados. Dr. Lauro César de Moraes, que já foi Presidente e Conselheiro do Coren-
879 PI, fala sobre queixas relatadas pelos profissionais de enfermagem do estado vizinho,
880 referindo que o desgaste da imagem do Regional reflete em todo o Sistema. Lembra ainda que

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

881 se trata de um Regional que já apresentou vários problemas, culminando em outra intervenção
882 anteriormente. Observa que apesar de dizer ao Plenário do Cofen que trabalharia pela paz no
883 Regional, o Presidente do Coren-MA parece ter patrocinado a desordem entre a conselheira e
884 a coordenadora de fiscalização. O conselheiro entende que o plenário do Cofen agiu com boa
885 intenção em confiar na palavra do Presidente do Regional naquele momento, mas que agora
886 tem que atuar imediatamente, não chancelando essa situação. Ao Primeiro-Secretário do
887 Cofen não resta dúvida sobre a necessidade da intervenção, tendo em vista que as ações do
888 Cofen para buscar a harmonia do Plenário do Regional não surtiram efeito. Por fim, lembra do
889 episódio ocorrido na 507ª ROP do Cofen, realizada em Santa Catarina, na qual advogados do
890 Coren-MA tentaram incluir denúncia contra a Conselheira Tesoureira para deliberação do
891 Plenário, apresentado carta de apoio ao Presidente Regional assinada pelos outros
892 conselheiros regionais. Dr. Manoel lembra que a referida denúncia, que incluía um pedido de
893 afastamento cautelar, não foi admitida após seguir os trâmites da Resolução Cofen nº
894 155/1992. Dr. Lauro César de Moraes salienta a importância dos demais membros do Plenário
895 do Cofen estarem irmanados para proteção da Comissão a ser designada, caso aprovada a
896 intervenção. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho é efetivado em substituição a Dra. Nadia
897 Mattos Ramalho. Após a apresentação dos relatórios e as discussões, Dr. Manoel Carlos Neri
898 da Silva faz os seguintes encaminhamentos para votação pelo Plenário do Cofen. Com relação
899 ao PAD Cofen nº 1123/2018 e Apensos (PAD Cofen nº 1175/2018; PAD Cofen nº 1176/2018
900 e PAD Cofen nº 1177/2018) ; PAD Cofen nº 364/2019 – Em votação, aprovada, por
901 unanimidade, a decretação de intervenção no Coren-MA visando pôr termo ao grave
902 comprometimento das atividades administrativas, financeiras e finalísticas do Regional,
903 conforme os termos do artigo 77, §2º, inciso II do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela
904 Resolução Cofen nº 421/2012. Em atendimento ao Artigo 78, e seus parágrafos, do
905 Regimento Interno do Cofen, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura de proposta de
906 Minuta de Decisão com os fundamentações para decretação da intervenção do Cofen no
907 Coren-MA e designação dos seguintes componentes da Junta Interventora: Dr. Wilton José
908 Patrício – Coren-ES nº 68.684-ENF (Presidente); Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos –
909 Coren-MA nº 145.298-ENF (Secretária); Dr. Ronaldo Miguel Beserra – Coren-PB nº 67.182-
910 ENF (Tesoureiro); Dra. Adriana Carvalho de Sousa – Coren-MA nº 104.828-ENF (membro);
911 e Dra. Antônia Cristiane Souza Pereira – Coren-MA nº 73.519-ENF (membro). A intervenção
912 no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão terá a duração de 180 (cento e oitenta)
913 dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada
914 do Conselho Federal de Enfermagem. Ainda sim, é determinado o afastamento cautelar da
915 Diretoria do Coren-MA composta pelo Presidente Dr. Jamson Silva de Oliveira Junior,
916 Secretária Dra. Gianne Negri Von Randow e Tesoureira Dra. Maria Célia Vale Ferraz, bem
917 como, dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do Coren-MA, pelo período que durar a
918 intervenção. Durante a intervenção as funções administrativas, financeiras, institucionais e de
919 representação do Coren-MA serão de responsabilidade exclusiva da Junta Interventora,
920 inclusive as atividades finalísticas do Plenário do Coren-MA, previstas no Regimento Interno
921 da autarquia. Além disso, é aprovado, o acréscimo, na Decisão, de que a Junta Interventora
922 deve apresentar relatórios bimestrais ao plenário do Cofen, sendo que o primeiro relatório
923 parcial deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Em votação, a Decisão é
924 aprovada por unanimidade. Após as correções necessárias, a Decisão deve ser encaminhada

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

925 para assinatura e publicação no início da manhã de amanhã, para entrada em vigor e
926 publicação do Diário Oficial da União. A Presidência realiza encaminhamento para que a
927 Junta Interventora designada se apresente no Coren-MA amanhã, dia 20 de fevereiro de 2019,
928 para assumir suas funções, ficando o Cofen autorizado a atender eventuais requisições de
929 passagens da Junta Interventora e podendo a Junta Interventora solicitar empregados públicos
930 e comissionados do Cofen e de outros Conselhos Regionais, respeitando a concordância do
931 Regional requerido, a fim de possibilitar o suporte necessário para o bom funcionamento da
932 Junta Interventora. O encaminhamento é aprovado por consenso. Com relação ao PAD Cofen
933 nº 1160/2018 e nº 1153/2018 – Revisão parcial da decisão anterior do Plenário do Cofen no
934 que tange ao julgamento pela improcedência da denúncia com consequente encerramento e
935 arquivamento dos autos, encaminhando-se pela realização de Sindicância pelo Cofen para
936 apuração dos fatos narrados nos processos com relação a denúncia de coação sofrida pela
937 Tesoureira do Regional com apoio em suporte de gravação com áudio. As demais conclusões
938 do Relatório da Comissão de Verificação de Procedência de Informações designada pela
939 Portaria Cofen nº 1.815 de 7 de janeiro de 2018 permanecem aprovadas. Com relação ao PAD
940 Cofen nº 1123/2018 e Apenso (PAD Cofen nº 1175/2018; PAD Cofen nº 1176/2018 e PAD
941 Cofen nº 1177/2018) – Aprovação do Relatório da Comissão de Verificação de Procedência
942 de Informações instituída pela Portaria Cofen nº 1.818 de 10 de dezembro de 2018 com as
943 seguintes alterações/observações: Não aprovação do Item 46, subitem (2) - (c) da Conclusão
944 que indica que a Comissão instituída pela Portaria Cofen nº 1.815 de 7 de dezembro de 2018
945 concluiu pelo não processamento de representação relativa a coação sofrida pela Conselheira
946 Tesoureira Dra. Maria Célia Vale Ferraz. Assim, com relação a esse ponto, a revisão da
947 decisão do Plenário foi aprovada por unanimidade, conforme registrado anteriormente;
948 Determinada a reintegração da Dra. Djayna Serra Nunes ao quadro de empregados públicos
949 do Coren-MA, tendo em vista que seu afastamento não cumpriu o devido processo legal;
950 Determinada a realização de auditoria de conformidade, pelo Cofen, para averiguar as
951 questões relativas ao pagamento indevido de auxílios, diárias e jetons no âmbito do Coren-
952 MA. Neste ponto, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que há determinação do Tribunal de
953 Contas da União (TCU) para devolução de valor a título de verbas indenizatórias recebidas
954 indevidamente por conselheiros regionais de gestão anterior do Plenário do Coren-MA; No
955 item 46, subitem (9) – (2) recomenda-se a exoneração da Sra. Patrícia Régia Brito da
956 Conceição do cargo de Coordenadora Financeira, por não reunir os requisitos mínimos de
957 escolaridade compatíveis com as atribuições que lhe são inerentes, indicando a Comissão que
958 deveria ser bacharel em ciências contábeis com apoio nos artigos 12, caput, 25, alínea “c” e
959 26, do Decreto-Lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946. Com relação a esse ponto, Dr. Manoel
960 Carlos Neri da Silva refere que segundo informação da Corregedoria, a Decisão do Regional
961 que cria o cargo determina que essa figura é responsável por fazer os balanços financeiros,
962 atividade que é privativa de contador. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva acha que parece ser
963 uma decisão equivocada, tendo em vista que no Cofen a responsabilidade pelo balanço é da
964 Contabilidade e não do Setor Financeiro. Assim encaminha que esse caso seja avaliado
965 pontualmente pela Junta Interventora, avaliando se o perfil estipulado para o cargo na norma
966 interna do Regional está sendo cumprido, procedendo a exoneração, se for o caso. Dr. Alberto
967 Santiago Cabral, Assessor Legislativo, faz esclarecimentos ao Plenário acerca da legislação de
968 criação dos Conselhos de Contabilidade e atribuições do contabilista que pode ser o bacharel,

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Valdelys



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

969 o contador ou técnico de nível médio. Aponta que o técnico contábil não pode realizar análise
970 de balanço e auditoria contábil. Assim, a Presidência encaminha pela rejeição desse ponto do
971 relatório, ficando na responsabilidade da Junta Interventora, verificar o cumprimento dos
972 requisitos exigidos para o cargo, pela funcionária contratada. Em votação, o encaminhamento
973 da Presidência é aprovado por unanimidade. Com relação ao PAD Cofen nº 1123/2018 e
974 Apensos (PAD Cofen nº 1175/2018; PAD Cofen nº 1176/2018 e PAD Cofen nº 1177/2018) –
975 Relatório da Comissão de Verificação de Procedência de Informações; e PAD Cofen nº
976 364/2019 – Relatório de Averiguação Prévia – Em votação, aprovado, por unanimidade, o
977 Relatório dos Conselheiros Drs. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Wilton José Patrício,
978 referente ao acompanhamento realizado ao Coren-MA, conforme designação da Portaria
979 Cofen nº 1836/2018; Aprovado, por unanimidade, o Relatório de Averiguação Prévia, da
980 lavra do Dr. Wilton José Patrício, conforme designação da Portaria Cofen nº 173/2019, e da
981 Comissão de Verificação de Procedência de Informações, instituída pela Portaria Cofen nº
982 1.818 de 10 de dezembro de 2018, com as seguintes encaminhamentos/observações:
983 Sobrestamento das indicações de processo administrativo disciplinar contra conselheiros do
984 Regional, até o encaminhamento de relatório parcial pela Junta Interventora, a ser apresentado
985 no prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise pelo Plenário do Cofen acerca dos conselheiros
986 que são passíveis de responder a processo administrativo disciplinar, observando o artigo 79
987 do Regimento Interno do Cofen. Rejeitada a indicação de abertura de processo administrativo
988 disciplinar em desfavor de empregados que possuem vínculos apenas como comissionados,
989 cabendo a devida avaliação por parte da Junta Interventora, quanto ao envolvimento em fatos
990 denunciados, podendo proceder a exoneração dos mesmos se assim concluir; e com relação
991 aos demais comissionados, avaliar a exoneração no âmbito da discricionariedade. Dessa
992 forma, a Presidência do Cofen determina que a cópia de todos os processos em tela, com suas
993 respectivas mídias, seja encaminhada à Junta Interventora do Cofen para que esta forme
994 convicção e que, imbuída de poderes em relação as atividades finalísticas, procederá a
995 avaliação quanto a abertura de processos éticos contra profissionais de enfermagem
996 envolvidos. Caso seja constatado envolvimento de conselheiros passíveis de processo
997 administrativo disciplinar e/ou processo ético no âmbito do Cofen, após a averiguação mais
998 apurada pela Junta, poderá ser remetida a denúncia de ofício para abertura dos devidos
999 processos. Quem porventura for empregado público do quadro efetivo do Regional e estiver
1000 ocupando cargo em comissão, poderá ser exonerado do cargo em comissão e avaliado com
1001 relação ao cometimento de infrações disciplinares a luz do Código de Ética dos Empregados
1002 Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução
1003 Cofen nº 507/2016. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva é efetivada em substituição ao Dr.
1004 Gilney Guerra de Medeiros que teve que se ausentar da reunião. Com relação ao PAD Cofen
1005 nº 1123/2018 e Apensos (PAD Cofen nº 1175/2018; PAD Cofen nº 1176/2018 e PAD Cofen
1006 nº 1177/2018) - Quanto aos requerimentos de cópia integral dos autos, apontado nos itens 48
1007 e 49 do Relatório da Comissão de Verificação de Procedência de Informações, instituída pela
1008 Portaria Cofen nº 1.818 de 10 de dezembro de 2018, a Presidência da Mesa observa que todo
1009 pedido formal de cópia de autos aos interessados é concedido na forma legal, não havendo
1010 sigilo quanto aos processos em tela. Assim, a Mesa encaminha pelo deferimento dos pleitos,
1011 devendo ser encaminhado os autos digitalizados aos requerentes; e encaminhando cópia dos
1012 autos e oficiando-se os indicados no item 50 do Relatório, acerca da deliberação do Plenário

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 51ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Saldeyne



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1013 do Cofen. O referido Relatório com os encaminhamentos aprovados pelo Plenário e
1014 manutenção dos demais pontos é aprovado com louvor. Ao final dos trabalhos, a Presidência
1015 deseja sucesso à Junta Interventora e Dr. Wilton José Patrício e Ronaldo Miguel Beserra se
1016 manifestam agradecendo pela oportunidade e confiança. Os conselheiros designados para
1017 compor a Junta Interventora reafirmam o compromisso em cumprir a missão designada pelo
1018 Plenário do Cofen, dedicando tempo e conhecimento para que o Coren-MA trilhe o caminho
1019 correto. A reunião é encerrada às 19h40min. Retorno às 09h00 min. do vigésimo dia do mês
1020 de fevereiro de dois mil e dezenove, estando presentes ao início da reunião os seguintes
1021 Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Lauro Cesar de Moraes, Dr.
1022 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria Luísa
1023 de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra. Heloisa Helena Oliveira da
1024 Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr.
1025 Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas
1026 Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os
1027 membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra.
1028 Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, e Sra. Dorly Fernanda
1029 Gonçalves. Também estiveram presentes na plenária deste dia o Vice-Presidente do Coren-SP
1030 Dr. Cláudio Luiz da Silveira, o Presidente do Coren-MS Dr. Sebastião Junior Henrique
1031 Duarte, o Assessor do Coren-MS Sr. Celso Siqueira Filho, o Colaborador do Coren-MS Sr.
1032 Wilson Brum Trindade Junior, a Conselheira do Coren-MT Dra. Ligia Cristiane Arfeli, a
1033 Presidente do Coren-SC Dra. Helga Regina Bresciani, a Presidente do Coren-GO Dra. Ivete
1034 Santos Barreto, a Presidente do Coren-MG Dra. Carla Prado Silva, o Presidente do Coren-RS
1035 Dr. Daniel Menezes de Souza e a Presidente do Coren-RO Dra. Sílvia Maria Neri Piedade.
1036 Justificadas as ausências do Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, participando de uma reunião
1037 das Câmaras Técnicas; e dos Drs. Ronaldo Miguel Beserra e Wilton José Patrício, que
1038 viajaram para realizar atividades da Junta Interventora do Cofen no Coren-MA. É dado
1039 cumprimento a seguinte pauta de Processos Éticos: **Item 04:** PE COFEN Nº 028/2018;
1040 ORIGEM: PE COREN-MS Nº 002/2017; CONSELHEIRA RELATORA: DRA.
1041 VALDELIZE ELVAS PINHEIRO. (...) São efetivados Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra.
1042 Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca em substituição, respectivamente,
1043 ao Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, à Dra. Nádia Mattos Ramalho e ao Dr. Gilney Guerra
1044 de Medeiros. (...). Dr. Gilney Guerra de Medeiros chega ao Plenário. (...). **Item 05:** PE
1045 COFEN Nº 029/2018; ORIGEM: PE COREN-MS Nº 002/2016; CONSELHEIRA
1046 RELATORA: DRA. WALDENIRA SANTOS FONSECA. É efetivada a Dra. Waldenira
1047 Santos Fonseca em substituição ao Dr. Antônio Marcos Freire Gomes. (...). É efetivada a Dra.
1048 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos em substituição ao Dr. Lauro Cesar de Moraes.
1049 (...). Dr. Antônio Marcos Freire Gomes chega ao Plenário. **Item 06:** PE COFEN Nº 027/2018;
1050 ORIGEM: PE COREN-MS Nº 003/2016; CONSELHEIRA RELATORA: DRA.
1051 WALDENIRA SANTOS FONSECA. (...). Às 12h26min. encerra-se o julgamento dos
1052 processos éticos e é realizada a leitura do Convite do Coren-MS para inauguração da nova
1053 sede do Regional que ocorrerá no dia 22 de março de 2019. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
1054 confirma a presença da Presidência na cerimônia. A reunião é suspensa para almoço às
1055 12h26., retornando às 14h50min., estando presentes ao reinício da reunião os seguintes
1056 Conselheiros Efetivos: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Dr. Lauro Cesar de

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1057 Moraes - Primeiro-Secretário, Dr. Gilney Guerra de Medeiros - Primeiro-Tesoureiro, Dr.
1058 Antônio José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da
1059 Silva e Dra. Maria Luísa de Castro Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra.
1060 Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho
1061 Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dra. Rosangela Gomes
1062 Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dra. Waldenira Santos Fonseca. Efetivados Dr.
1063 José Adailton Cruz Pereira e Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho em substituição,
1064 respectivamente, a Dra. Nadia Mattos Ramalho e ao Dr. Antônio Marcos Freire Gomes. **Item**
1065 **07 de Inclusão de pauta:** PAD COFEN Nº 366/2019 - OE 02. REVISÃO PROGRAMA
1066 MAIS FISCALIZAÇÃO. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta ao Plenário a Minuta de
1067 Resolução que “atualiza o Programa Mais Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos
1068 Regionais de Enfermagem”, para apresentação de destaques pelos Conselheiros Federais. Na
1069 discussão da matéria, são convocados ao Plenário Dr. Walkirio Costa Almeida e Dra. Michely
1070 Filete, respectivamente, Chefe do Departamento de Gestão do Exercício Profissional (DGEP)
1071 e Chefe da Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional (DFEP), para prestar
1072 esclarecimentos ao Plenário. Após a apresentação dos destaques e votações, são aprovadas as
1073 seguintes alterações: Na **Minuta de Decisão – Artigo 2º, Inciso I – Recursos Humanos:**
1074 **Inclusão de §6º** dispondo que o parágrafo anterior (§5º) não se aplica aos Conselhos
1075 Regionais de Enfermagem com até 20.000 (vinte mil) inscritos; **Artigo 2º, Inciso III –**
1076 **Transporte:** Alteração do § 1º, item “g)” que passa a ter a seguinte redação: “g) números de
1077 motoristas disponíveis no Regional”; Supressão do item “e)” por se tratar de repetição; e
1078 correção do último item (“f)” que passar a ser item “h)”, com a seguinte correção: “h) número
1079 de Instituições fiscalizadas no Estado, no ano anterior”; **Artigo 2º, Inciso IV – Mobiliário e**
1080 **Tecnologia:** Supressão dos itens “a)” a “g)” do § 2º e supressão do § 3º, alterando-se a
1081 redação do § 2º para: “§ 2º Este item contemplará a aquisição dos seguintes bens: a)
1082 mobiliário; b) equipamentos de climatização; c) equipamentos de Tecnologia da Informação”;
1083 **Artigo 4º:** Alteração da redação para “Art. 4º O Regional deverá aplicar os valores recebidos
1084 em instituição financeira oficial, sendo as prestações de conta efetivadas conforme normas
1085 internas e acordos a serem assinados.”; **Artigo 5º, inciso III:** Substituição da contrapartida
1086 mínima proposta para a categoria de Conselhos Regionais de 30.001 (trinta mil e um) até
1087 50.000 (cinquenta mil inscritos) de “20% (vinte por cento)” para “15% (quinze por cento)”;
1088 **Artigo 6º Inciso I:** Alteração da redação do item “a)” no sentido de deixar clara a disposição
1089 de que o espaço físico deve ter uma área compatível para comportar a quantidade de recursos
1090 humanos e equipamentos/mobiliários; **Artigo 6º Inciso II:** Alteração da redação do item “a)”
1091 no sentido de deixar claro que os equipamentos adquiridos com recursos do programa deverão
1092 ter o registro de patrimônio no Departamento de Fiscalização; Ao final, em regime de
1093 votação, é aprovada por unanimidade, a Minuta de Decisão apresentada com as alterações
1094 deliberadas pelo Plenário do Cofen. Ausentam-se do Plenário Dr. Manoel Carlos Neri da
1095 Silva, para reunião com a Sociedade de Enfermagem Forense, Drs. Lauro César de Moraes e
1096 Gilvan Brolini, para reunião do Comitê de Tecnologia da Informação, e Sr. Gilney Guerra de
1097 Medeiros, para despachar junto ao Departamento Financeiro. Dr. Antônio José Coutinho de
1098 Jesus preside a Mesa. São efetivados Drs. José Adailton Cruz Pereira, Heloisa Helena
1099 Oliveira da Silva, Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Rosangela Gomes Schneider, Márcia
1100 Anésia Coelho Marques dos Santos e Waldenira Santos Fonseca em substituição,

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1101 respectivamente, aos Drs. Nadia Mattos Ramalho, Lauro César de Moraes, Antônio Marcos
1102 Freire Gomes, Gilney Guerra de Medeiros, Gilvan Brolini e Luciano da Silva. Dra. Márcia
1103 Anésia Coelho Marques dos Santos é designada secretária *ad hoc*. **Item 23:** PAD COFEN Nº
1104 182/2019 - COREN-RJ - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 490/2019, QUE
1105 DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIAS DA PRESCRIÇÃO NÃO
1106 INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA E/OU EXECUÇÃO FISCAL. Dr. Alberto Santiago
1107 Cabral, assessor legislativo, realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 016/2019 que opina
1108 pela homologação da Decisão Coren-RJ nº 490/2019 que declara a ocorrência da prescrição
1109 nas anuidades de 1980 a 2011 não inscritas em dívida ativa e/ou em execução fiscal no exato
1110 conteúdo legislativo permissivo do artigo 174 do Código Tributário Nacional, Lei nº
1111 9.469/1997 e Lei nº 12.514/2011, bem como os precedentes do Supremo Tribunal Federal
1112 (RE/704292). Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a
1113 homologação da Decisão Coren-RJ nº 490/2019, conforme o Parecer ASSLEGIS nº
1114 016/2019. A Presidência determina que o Parecer da ASSLEGIS seja encaminhado a todos os
1115 Regionais para conhecimento. **Item 24:** PAD COFEN Nº 1108/2018 - COREN-PE - OE 18.
1116 HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 181/2018 QUE DISPÕE SOBRE
1117 REGULAMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE JETONS. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral,
1118 assessor legislativo, realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 015/2019 que opina pela
1119 homologação da Decisão Coren-PE nº 181/2018, sugerindo a inclusão de dispositivo que
1120 condicione o pagamento de jetons à existência de dotação orçamentária e disponibilidade
1121 financeira. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão Coren-PE nº
1122 181/2018, nos termos do Parecer ASSLEGIS nº 015/2019, é aprovado por unanimidade. **Item**
1123 **25:** PAD COFEN Nº 1110/2018 - COREN-PE - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO
1124 Nº 0182/2018 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE
1125 AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral, assessor legislativo,
1126 realiza a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 12/2019 que opina pela homologação da Decisão
1127 Coren-PE nº 182/2018. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão
1128 Coren-PE nº 182/2018, conforme o Parecer ASSLEGIS nº 012/2019, é aprovada por
1129 unanimidade. **Item 08 de Inclusão de pauta:** MEMORANDO Nº 015/2019/CONSELHEIRO
1130 FEDERAL. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus realiza a leitura do Memorando de sua lavra
1131 que solicita autorização para criação da Comissão de Enfermagem Forense no âmbito do
1132 Cofen, composta por especialistas no assunto, para oferecer respostas às demandas e formular
1133 políticas de Enfermagem para desenvolvimento da área. Sugere a composição por cinco
1134 integrantes a serem indicados pela Presidência do Cofen, incluindo um conselheiro federal
1135 para condução das discussões. Refere ainda que a comissão terá um papel propositivo,
1136 orientador e de assessoramento ao Plenário do Cofen, subordinada à Diretoria. Dr. Antônio
1137 José Coutinho de Jesus informa que desde o ano passado está sendo discutida a criação dessa
1138 Comissão, fundamenta no crescimento da discussão da Enfermagem Forense no Brasil.
1139 Refere que a Presidente da Associação Brasileira de Enfermagem Forense (Abeforense), Dra.
1140 Zenaide Cavalcanti de Medeiros, está em reunião com o Presidente do Cofen para
1141 apresentação de um aplicativo para profissionais de Enfermagem, o que também demandará
1142 pareceres sobre essa temática. Com a existência da Enfermagem Forense em outros países e
1143 seu crescimento no Brasil, o conselheiro considera importante a criação da Comissão para dar
1144 suporte às demandas que vem surgindo. Dr. Luciano da Silva e Dr. Gilney Guerra de

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1145 Medeiros retornam ao Plenário e à efetividade. Em discussão, Dra. Waldenira Santos Fonseca
1146 questiona qual o quantitativo de Enfermeiros inscritos como especialistas forenses, referindo
1147 dúvida com relação ao quantitativo de especialistas na área e a pertinência de criação da
1148 Comissão. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus esclarece que os Grupos de Trabalho têm
1149 caráter temporário enquanto as Comissões não tem tempo específico, podendo ser extintas a
1150 qualquer momento, mas ambas tratam de assuntos específicos. Dr. Gilney Guerra de Medeiros
1151 mostra posicionamento favorável à criação da Comissão, referindo que se trata de uma nova
1152 especialização, carente de informações. Compara com a Comissão de Saúde Mental, criada
1153 recentemente, considerando a atual conjuntura da matéria no país. Entretanto, o conselheiro
1154 ressalta a necessidade de um *feedback* das Comissões para o Plenário do Cofen. Dra.
1155 Rosângela Gomes Schneider corrobora com Dr. Gilney Guerra de Medeiros, ressaltando a
1156 necessidade de subsídio ao Plenário do Cofen. Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva entende
1157 que a Comissão ou um Grupo de Trabalho em paralelo poderia levantar dados sobre a atual
1158 situação da Enfermagem Forense. Dra. Waldenira Santos Fonseca entende que caberia a
1159 criação de um Grupo de Trabalho, não de uma Comissão. Dr. Osvaldo Albuquerque de Sousa
1160 Filho considera necessário saber qual o objeto e a contrapartida que a Comissão apresentará.
1161 Dr. Luciano da Silva refere a importância de estudo da Enfermagem Forense frente a
1162 legislação brasileira e entende que seria melhor a criação, primeiramente, de um Grupo de
1163 Trabalho para conhecimento da atual situação dessa especialidade no país. Dr. Antônio José
1164 Coutinho de Jesus defende a criação da Comissão para que o Brasil entre no cenário mundial
1165 para discussão dessa matéria, referindo a existência da Abeforense e da Sobef (Sociedade
1166 Brasileira de Enfermagem Forense), duas entidades com vários enfermeiros agregados. Após
1167 demais considerações da Mesa, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho solicita e a presidência
1168 da Mesa concede vista dos autos ao Conselheiro Federal. A reunião é suspensa para intervalo
1169 às 16h45min., retornando às 17h07min. **Item 05: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Dr.
1170 Manoel Carlos Neri da Silva informa que a Junta Interventora do Cofen no Coren-MA acabou
1171 de tomar posse e estão em reunião interna e já convocaram os empregados públicos do
1172 Regional para uma reunião. **Item 17: PAD COFEN nº 276/2008 - TOMADA DE CONTAS**
1173 **ESPECIAL COREN-RJ; APENSOS: PAD nº 328/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA**
1174 **JUNTA INTERVENTORA DO COREN-RJ; PAD nº 259/2008 - PUBLICAÇÃO DA**
1175 **DECISÃO COFEN nº 022/2008 "DISPÕE SOBRE INTERVENÇÃO DO COFEN E**
1176 **INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DO CONSELHO**
1177 **REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO"; PAD nº 290/2008 -**
1178 **PUBLICAÇÃO DA PORTARIA COFEN nº 206/2008 NO D.O.U. DESIGNA COMISSÃO**
1179 **DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO COFEN NO ÂMBITO DO COREN-RJ.** Dr.
1180 Manoel Carlos Neri da Silva dá conhecimento ao Plenário acerca do encaminhamento dos
1181 autos ao Coren-RJ, por orientação do Memorando da Controladoria nº 029/2019, tendo em
1182 vista que a Tomada de Contas Especial (TCE) visa a apuração de danos ao erário do âmbito
1183 do Coren-RJ, não do Cofen, e pela atual instrução normativa do Tribunal de Contas da União
1184 (TCU), a TCE deve ser remetida ao Tribunal pelo próprio órgão que teve o seu erário
1185 supostamente aviltado. A Presidência determina que a Controladoria do Cofen acompanhe o
1186 envio do processo pelo Coren-RJ. A Presidência apresenta o Relatório Conclusivo da
1187 Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria Cofen nº 1207 de 14 de agosto de 2018,
1188 sugerindo pelo arquivamento da sindicância e extinção do processo, por ter operado o

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Waldenira



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1189 exaurimento de sua finalidade, com o conseqüente arquivamento de seus atos. Em discussão,
1190 sem inscritos. Em votação, o Relatório Conclusivo é aprovado por unanimidade. A
1191 Presidência determina que antes do encerramento e arquivamento, os autos devem ser
1192 encaminhados à Controladoria Geral para o acompanhamento do envio da Tomada de Contas
1193 Especial via eTCE, pelo Coren-RJ, estando autorizada a dar suporte necessário ao Regional
1194 para que possa adotar as medidas determinadas. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa aos
1195 Presidentes Regionais presentes que será realizada palestra no Seminário Administrativo do
1196 Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem sobre o Sistema eTCE, indicando que
1197 levem os membros das Controladorias Regionais, caso possam. Posteriormente, será
1198 programada uma oficina na sede do Cofen para treinamento dos operadores do Sistema eTCE.
1199 Ressalta ainda que além de Tomadas de Contas Especiais, sindicâncias que apurem danos ao
1200 erário deverão ser cadastradas no Sistema eTCE, havendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias
1201 para conclusão e envio do processo, incluindo a manifestação do Plenário acerca do
1202 Certificado de Auditoria. **Item 21: PAD COFEN Nº 933/2017 - OE 04. CONTRATAÇÃO**
1203 **DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA.** Dr.
1204 Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Memorando de Conselheiro nº 017/2019, no
1205 qual refere que após assistir a palestra do Auditor Federal de Controle Externo do TCU, foi
1206 esclarecida a questão da extinção do cargo de engenheiro civil no âmbito do Cofen, abrindo a
1207 possibilidade de contratação de empresa terceirizada para análise, estudos, projetos e
1208 pareceres na área de engenharia. Ao final de seu expediente solicita à Presidência: que reabra
1209 a discussão da extinção do cargo de engenheiro civil no âmbito do Cofen, e sendo vencido
1210 este ponto, que se mantenha as funções de engenheiro civil; que seja autorizada a contratação
1211 de engenheiro, por cargo comissionado, para fiscalizar o produto entregue da empresa
1212 contratada; e que a Divisão de Infraestrutura agilize o Termo de Referência para contratação
1213 de empresa de engenharia, nos autos do PAD nº 946/2018. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa
1214 Filho é designado secretário *ad hoc*. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, que
1215 estava em substituição ao Dr. Gilvan Brolini, retorna à suplência. Em discussão, Dr. Manoel
1216 Carlos Neri da Silva esclarece que está em fase de estudo, um processo que trata da ampliação
1217 da contratação de terceirizados no âmbito do Cofen. A previsão é que esse processo deve ser
1218 apresentado ao Plenário em março. A proposta resultará na modificação do Plano de Cargos,
1219 Carreiras e Salários. Haverá a recomendação de extinção de alguns cargos efetivos, não mais
1220 passíveis de contratação por concurso público e sim por processo de terceirização. A
1221 Presidência entende ser melhor, aguardar a conclusão desses estudos para apreciação conjunta
1222 da matéria, evitando apreciação das matérias, que são correlatas, em partes. Observa ainda
1223 que, caso se aprove a extinção dos cargos de engenheiro, ao invés de contratar uma empresa,
1224 também poderá ser contratado um engenheiro, pessoa física. Diante dessas observações, a
1225 Presidência retira a matéria de pauta, para que seja apreciada na próxima ROP. Determina que
1226 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus acompanhe os trabalhos da Comissão que está realizando
1227 o referido estudo, para que seja otimizada a apresentação da matéria na próxima ROP, assim
1228 sugere também, o encaminhamento do Memorando do Conselheiro para conhecimento da
1229 Comissão. **Item 26: PAD COFEN Nº 1109/2018 - COREN-PE – OE 18. HOMOLOGAÇÃO**
1230 **DA DECISÃO Nº 0183/2018 QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE**
1231 **PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS.** Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral realiza a
1232 leitura do Parecer ASSLEGIS nº 14/2019 que opina pela homologação da Decisão Coren-PE

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Valdelys



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1233 nº 183/2018, sugerindo a inclusão de dispositivo que condicione o pagamento de diárias e a
1234 concessão de passagens à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira. Em
1235 discussão, sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão Coren-PE nº 183/2018, nos
1236 termo do Parecer ASSLEGIS nº 014/2019, é aprovada por unanimidade. **Item 27:** PAD
1237 COFEN Nº 219/2019 - COREN-CE - OE 18. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO 001/2019 -
1238 ALTERA A DECISÃO 079/2018, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DE ANUIDADES
1239 REFERETE AO EXERCÍCIO DE 2019. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral realiza a leitura
1240 do Parecer ASSLEGIS nº 13/2019 com o entendimento de que a Decisão Coren-CE nº
1241 79/2018, que dispõe sobre o valor das anuidades referentes ao exercício de dois mil e
1242 dezenove, por pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-CE, acrescentando hipóteses de
1243 isenção por motivo de calamidade pública, encontra-se apta para homologação. Em discussão,
1244 sem inscritos. Em votação, a homologação da Decisão Coren-CE nº 79/2018, conforme o
1245 Parecer ASSLEGIS nº 013/2019, é aprovada por unanimidade. **Item 28:** PAD COFEN Nº
1246 208/2019 - COREN-RR - OE 05. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 03/2019 -
1247 EFETIVAÇÃO DE CONSELHEIRO SUPLENTE. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral realiza
1248 a leitura do Parecer ASSLEGIS nº 09/2019 com o entendimento de que não há nenhum óbice
1249 à homologação da Decisão Coren-RR nº 003/2019, com a designação da Enfermeira Silvana
1250 Reis de Souza, Coren-RR nº 138.730-ENF, como Conselheira Suplente do Quadro I do
1251 Coren-RR para a Gestão 2018-2020. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a
1252 homologação da Decisão Coren-RR nº003/2019, conforme o Parecer ASSLEGIS nº 09/2019,
1253 é aprovada por unanimidade. **Item 32:** PAD COFEN Nº 1101/2018 - INSTITUI NORMAS
1254 GERAIS PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA
1255 COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM. Retirado de pauta, devendo ser
1256 pautado na ROP de março. Há algumas proposituras e contribuições de Regionais, inclusive
1257 um Ofício do Coren-RS. O Presidente solicita que a ASSLEGIS analise as sugestões e elabore
1258 uma Minuta de Resolução para apreciação na ROP do próximo mês, em março. A reunião é
1259 encerrada às 18h00min. Retorno ao vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e
1260 dezenove, às 09h15min, estando presentes, ao início da reunião, As sessões de julgamento de
1261 processos éticos retornam no vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e
1262 dezenove, às 09h15min, estando presentes: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio
1263 Marcos Freire Gomes, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano
1264 da Silva, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dra.
1265 Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho
1266 Marques dos Santos, Dra. Rosângela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e Dra.
1267 Waldenira Santos Fonseca. Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da
1268 Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela
1269 Fernandes Alves França, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, e Sr. Emerson Cordeiro Pacheco e,
1270 também, o Vice-Presidente do Coren-SP Dr. Cláudio Luiz da Silveira, a Conselheira do
1271 Coren-MT Dra. Ligia Cristiane Arfeli, a Presidente do Coren-GO Dra. Ivete Santos Barreto, a
1272 Presidente do Coren-MG Carla Prado Silva, o Presidente do Coren-RS Dr. Daniel Menezes de
1273 Souza, o Advogado do Coren-RS Dr. Marcelo Bidone e o Enfermeiro Colaborador Dr. Hélder
1274 Garcia de Azevêdo. Justificada a ausência do Dr. Ronaldo Miguel Beserra e do Dr. Wilton
1275 José Patrício, em atividades da Junta Interventora do Cofen no Coren-MA. É dado
1276 cumprimento à seguinte pauta de processos éticos: **Item 07:** PAD COFEN Nº. 874/2018;

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Valdelize



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1277 ORIGEM: PAD COREN-BA Nº 1084/2015; CONSELHEIRO RELATOR: DR. WILTON
1278 JOSÉ PATRÍCIO. São efetivados a Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, o Dr. José
1279 Adailton Cruz Pereira e a Dra. Rosângela Gomes Schneider em substituição, respectivamente,
1280 à Dra. Nádia Mattos Ramalho, ao Dr. Lauro Cesar de Moraes e ao Dr. Gilney Guerra de
1281 Medeiros. (...). Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho chega ao Plenário. (...). **Item 08:** PE
1282 COFEN Nº 031/2018; ORIGEM: PE COREN-RS Nº 014/2016; CONSELHEIRO
1283 RELATOR: DR. GILVAN BROLINI. (...). Dr. Lauro Cesar de Moraes chega ao Plenário.
1284 (...). Dr. Gilney Guerra de Medeiros chega ao Plenário. **Item 09:** PAD COFEN Nº 900/2018;
1285 ORIGEM: DENÚNCIA COREN-DF S/Nº; CONSELHEIRA RELATORA: DRA. HELOÍSA
1286 HELENA OLIVEIRA DA SILVA. (...). Dr. Lauro Cesar de Moraes deixa o Plenário. (...) o
1287 Julgamento de Processos Éticos é encerrado às 11h35min. É dada continuidade a pauta de
1288 Processos Administrativos. **Retorno Item 08 de Inclusão de pauta:** MEMORANDO Nº
1289 015/2019/CONSELHEIRO FEDERAL. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho informa à
1290 Mesa que teve a oportunidade de esclarecimentos junto a Dra. Zenaide Cavalcanti de
1291 Medeiros, Presidente da Abeforense, e apresenta à Presidência a solicitação do declínio de
1292 vistas a matéria, solicitada anteriormente, em detrimento da apresentação da Dra. Zenaide
1293 Cavalcanti ao Plenário do Cofen. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva defere o pedido do
1294 conselheiro, retornando a matéria à pauta. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que a
1295 Enfermagem Forense é uma das poucas especialidades regulamentadas pelo Cofen, o que
1296 mostra sua importância como campo de atuação para a Enfermagem brasileira, sendo uma
1297 área em que o Enfermeiro atua com bastante autonomia em outros países e, para seu
1298 desenvolvimento no Brasil, tem que ser tratada de forma especial. A exemplo da Comissão de
1299 Saúde da Mulher e de Urgência e Emergência, a criação da Comissão de Enfermagem forense
1300 visa incentivar a nova especialidade e buscar seu reconhecimento como uma importante área
1301 de atuação da Enfermagem no Brasil. A Presidência informa que a criação da Comissão é
1302 uma reivindicação da Abeforense e da Sobef e concede a palavra a Dra. Zenaide Cavalcanti
1303 de Medeiros, Presidente da Abeforense, presente no Plenário, para que explique sobre como
1304 está a estruturação dessa especialidade no Brasil. Dra. Zenaide Cavalcanti refere que a
1305 Enfermagem Forense tem uma visibilidade relevante da Polícia Federal e instituições
1306 internacionais, a exemplo do FBI que concedeu recentemente uma condecoração à
1307 Abeforense. Relata sobre os projetos que trouxe ao Cofen, acerca da violência contra o
1308 profissional de Enfermagem e sobre o suicídio. Bem como refere que a competência da
1309 especialidade perpassa por todos os âmbitos da Enfermagem. Após questionada, informa que
1310 há em torno de quarenta profissionais especializados no Brasil, havendo três instituições no
1311 país com cursos de especialização na área. Após demais esclarecimentos da Dra. Zenaide
1312 Cavalcanti, a matéria é posta em discussão. Dr. Gilney Guerra de Medeiros reitera seu
1313 posicionamento sobre a criação da Comissão, considerando a importância da Enfermagem
1314 Forense como novo campo de atuação da Enfermagem no Brasil. Dr. Luciano da Silva refere
1315 que após conversa com Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira,
1316 alterou seu posicionamento pela criação de um Grupo de Trabalho, concordando com a
1317 criação da Comissão. Dra. Maria Luísa de Castro Almeida se reporta a discussão de ontem, na
1318 qual surgiram questionamentos com relação à contextualização dessa força de trabalho no
1319 Brasil e a polarização pela criação de um Grupo de Trabalho ou de uma Comissão. Refere que
1320 a Resolução do Cofen contempla uma gama de especialidades e lembra Parecer do ano

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1321 passado da lavra do Dr. Gilvan Brolini que indica que as especialidades devem ser tratadas de
1322 forma equânime. A conselheira observa que a cada dia surgem mais demandas para criação de
1323 Grupos de Trabalho ou Comissões. Lembra demanda anterior sobre a criação de uma
1324 Comissão de cuidados paliativos e entende ser pertinente a discussão sobre o tratamento
1325 equânime das especialidades. Por fim, se mostra favorável à criação da instância em tela,
1326 mesmo não tendo esclarecimento se caberia melhor um Grupo de Trabalho ou Comissão. Dr.
1327 Osvaldo Albuquerque Souza Filho é efetivado em substituição ao Dr. Lauro César de Moraes
1328 e Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva permanece efetiva em substituição a Dra. Nadia
1329 Mattos Ramalho. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a criação da Comissão Nacional
1330 de Enfermagem Forense do Cofen. Remeta-se à Assessoria Legislativa para elaboração da
1331 Decisão de criação da Comissão. A reunião é suspensa para almoço às 12h30min., retornando
1332 às 15h10min, estando presentes ao reinício da reunião Dr. Lauro Cesar de Moraes, Dr. Gilney
1333 Guerra de Medeiros, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da
1334 Silva, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida, Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Dr. José
1335 Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo
1336 Albuquerque Sousa Filho, Dra. Rosangela Gomes Schneider, Dra. Valdelize Elvas Pinheiro e
1337 Dra. Waldenira Santos Fonseca. Dr. Lauro César de Moraes preside a Mesa. São efetivados
1338 Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sra. Rosangela Gomes Schneider e Dr. José Adailton
1339 Cruz Pereira em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra.
1340 Nadia Mattos Ramalho e Dr. Antônio Marcos Freire Gomes. **Item 09 de Inclusão de pauta:**
1341 **PAD COFEN Nº 914/2016 - OE 05. CONTRAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS**
1342 **DO COFEN.** Dr. Lauro César de Moraes apresenta o processo que trata da Minuta de 2º
1343 Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 22/2017, celebrado entre o Cofen e a Sociedade
1344 Empresária Mapfre Seguros Gerais S.A., tendo em vista o vencimento da atual vigência do
1345 contrato em 10 de março de 2019. O presente Termo Aditivo tem valor global de R\$
1346 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Constan nos autos a manifestação sobre a
1347 dotação orçamentária, Nota Técnica da Assessoria Técnica, bem como, o Parecer nº
1348 015/2019/DLCC-PROGER-P e Despacho PROGER nº 026/2019 que pugnam pela aprovação
1349 da Minuta de Termo Aditivo condicionada às recomendações consignadas nos itens 17, “d”, e
1350 “e”, 19 e 25 do referido Parecer Jurídico. Em discussão, sem inscitos. Em votação é
1351 aprovada, por unanimidade, a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de
1352 12 (doze) meses, condicionada ao cumprimento dos condicionantes apontados no Parecer nº
1353 015/2019/DLCC-PROGER-P. **Item 10 de Inclusão de pauta: PAD COFEN Nº 474/2015 -**
1354 **SERVIÇOS DE ENVIO DE E-MAIL MARKETING.** Dr. Lauro César de Moraes apresenta o
1355 processo que trata da Minuta de 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10/2016,
1356 celebrado entre o Cofen e a Empresa MAXX Projetos e Consultoria em TI Ltda-Epp., tendo
1357 em vista o vencimento da atual vigência do contrato em 15 de março de 2019. O presente
1358 Termo Aditivo tem valor global de R\$ 7.828,20 (Sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e
1359 vinte centavos). Constan nos autos a manifestação da Gestora do Contrato, dotação
1360 orçamentária, Notas Técnicas do Setor de Compras e Contratações e da Assessoria Técnica,
1361 bem como, o Parecer nº 09/2019/DLCC-PROGER-P e Despacho PROGER nº 015/2019 que
1362 pugnam pela aprovação da Minuta de Termo Aditivo condicionada às recomendações
1363 consignadas nos itens 3, “a”, 9, “c”, “d” e “e”, 11, 13 e 14 do referido Parecer Jurídico. O
1364 atendimento das recomendações apontadas é esclarecido conforme disposto na Nota Técnica

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Valdelize



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1365 Explicativa da ASTEC, à fl. 391 e Despacho nº 015/DLCC-PROGER/2019-P. Em discussão,
1366 sem inscritos. Em votação, a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12
1367 (doze) meses é aprovada, por unanimidade, conforme o cumprimento das recomendações
1368 exaradas pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios. **Item 29: PAD COFEN Nº**
1369 **1392/2018 - COREN-MG - TRANSMISSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS**
1370 **ÉTICOS POR VIDEOCONFERÊNCIA.** Dr. Lauro César de Moraes apresenta o Parecer
1371 Jurídico nº 01/2019-A, da lavra do Procurador Dr. Bruno Sampaio da Costa que, diante do
1372 exposto, conclui pela impossibilidade de transmissão para o Regional de origem, para os
1373 demais Regionais e, com mais razão, para o público em geral, das sessões de julgamento de
1374 processos éticos. Indica ainda que a previsão atual do Código de Processo Ético não destoa de
1375 outras previsões no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto legítima e jurídica, não
1376 merecendo reparos ou alterações, salvo se assim entender pertinente o Plenário do Cofen, em
1377 seu juízo de conveniência e oportunidade, substratos do mérito administrativo. Em discussão,
1378 Dr. José Adailton Cruz Pereira realiza as inscrições. Dr. Gilvan Brolini refere dúvidas acerca
1379 da conclusão do Parecer, observando que, por exemplo, os julgamentos do Superior Tribunal
1380 Federal (STF) são transmitidos ao vivo. O conselheiro considera que essa discussão merece
1381 ser aprofundada. Dr. Alberto Jorge Santiago Cabral refere que as transmissões são permitidas
1382 desde que o processo não seja sigiloso. No atual Código de Processo Ético é disposta essa
1383 previsão de sigilo no julgamento e tramitação, sendo necessária sua alteração, caso o Plenário
1384 assim entenda. Tendo em vista que o Código de Processo Ético está em estudo para
1385 reformulações, em Dr. Gilvan Brolini entende que a matéria poderia ser sobrestada para envio
1386 aos Conselheiros Federais componentes do Grupo de Trabalho que trata da matéria, para
1387 apreciação e discussão posterior. Dr. Antônio Coutinho de Jesus observa que se trata de um
1388 tema interessante, mas sendo necessário ter cautela para não se realizar alterações que
1389 necessitem se corrigidas posteriormente. Bem como são necessárias adaptações técnicas para
1390 a realização de transmissões. A princípio o conselheiro tende favoravelmente às transmissões,
1391 mas entende que a matéria deve ter sua discussão esgotada, ampliando-se a discussão dentro
1392 do corpo jurídico do Cofen para maiores esclarecimentos. Dr. Antônio Coutinho de Jesus
1393 observa ainda, que o Código de Processo Ético, instituído pela Resolução Cofen nº 370/2010,
1394 prevê que a deliberação do Plenário deve ser redigida na forma de Decisão, entretanto, não é
1395 publicada. Após o esclarecimento de que as atas de processos éticos não são publicadas,
1396 considerando o lado do profissional julgado, o esclarecimento da Assessoria Legislativa e a
1397 delicadeza do processo ético, Dr. Gilney Guerra de Medeiros concorda com o Parecer Jurídico
1398 apresentado. Dr. Lauro César de Moraes também corrobora com o Parecer, tendo em vista que
1399 se baseou na própria norma do Cofen, que se aplica atualmente. Entende que a questão da
1400 transmissão aos Regionais pode ser analisada pelo Grupo de Trabalho, independente da
1401 votação em tela. Entretanto, entende que o sigilo deve ser mantido no âmbito dos Regionais,
1402 pois a divulgação externa poderia ocasionar uma punição antecipada, uma espécie de censura,
1403 a qual considera uma grave penalidade. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho concorda que
1404 isso expõe o profissional, concordando com o caráter sigiloso, mas poderá levar o tema para
1405 discussão da reformulação do Código de Processo Ético. Em votação, o Parecer Jurídico nº
1406 01/2019-A é aprovado por oito votos, havendo uma abstenção do Dr. Gilvan Brolini. A
1407 reunião é suspensa para intervalo às 15h50 min., retornando às 16h15min, estando presentes
1408 Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1409 Luísa de Castro Almeida, Dra. Heloísa Helena Oliveira da Silva, Dr. José Adailton Cruz
1410 Pereira, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Dra. Rosângela Gomes Schneider e Dra.
1411 Waldenira Santos Fonseca. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes preside a Mesa. Justificadas as
1412 ausências do Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dra.
1413 Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, integrantes do Grupo de Trabalho Técnico de
1414 Acompanhamento Eleitoral das Eleições do Coren-TO (GTAE), em reunião do grupo.
1415 Efetivados Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, Sra. Rosângela Gomes Schneider, Dra.
1416 Waldenira Santos Fonseca, Dr. José Adailton Cruz Pereira e Dra. Heloísa Helena Oliveira da
1417 Silva em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Nadia
1418 Mattos Ramalho, Dr. Lauro César de Moraes, Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dr. Antônio
1419 José Coutinho de Jesus. **Item 11 de Inclusão de pauta:** PAD Nº 371/2019 - OE 01.
1420 TREINAMENTO EXTERNO Nº 003 COM O TEMA "CONGRESSO BRASILEIRO DE
1421 PREGOEIROS" - RENI DE PAULA FERNANDES E ROGERIO WOLNEY LEITE. Dr.
1422 Antônio Marcos Freire Gomes apresenta o processo que trata da solicitação de treinamento
1423 externo com o tema "Congresso Brasileiro de Pregoeiros" que ocorrerá no período de 18 a 21
1424 de março de 2019, em Foz do Iguaçu/PR, organizado pela empresa Instituto Negócios
1425 Públicos. Os servidores indicados para o treinamento são o Sr. Reni de Paula Fernandes
1426 (Chefe da Assessoria Técnica - ASTEC) e o Sr. Rogério Wolney Leite (Presidente da
1427 Comissão Permanente de Licitações - CPL). Constam nos autos, informações de dotação
1428 orçamentária e disponibilidade financeira no valor de R\$ 8.331,50 (Oito mil, trezentos e trinta
1429 e um reais e cinquenta centavos), bem como Parecer nº014/DLCC-PROGER/2019-P e
1430 Despacho PROGER nº 025/2019 que pugnam pela aprovação da inexigibilidade de licitação
1431 para contratação do curso condicionada ao cumprimento dos apontamentos indicados nos
1432 itens 33, alínea "a" e 37 do referido Parecer Jurídico. Em cumprimento ao item 37, a matéria é
1433 encaminhada para deliberação do Plenário. Durante a apresentação da matéria, Dra. Valdelize
1434 Elvas Pinheiro retorna à reunião. Em votação, a realização do curso pleiteado é aprovada por
1435 unanimidade, conforme o cumprimento das recomendações exaradas pela Divisão de
1436 Licitações Contratos e Convênios, devendo os autos retornarem à ASTEC/Setor de Compras e
1437 Contratações para prosseguimento dos demais encaminhamentos necessários. **Item 12 de**
1438 **Inclusão de pauta:** PAD COFEN Nº 269/2019 - OE 18. COREN-BA HOMOLOGAÇÃO
1439 DA DECISÃO Nº 034/2019 QUE NORMATIZA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS
1440 COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM NAS INSTITUIÇÕES COM SERVIÇO DE
1441 ENFERMAGEM. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes apresenta o Parecer ASSLEGIS nº
1442 019/2019, que pugna pela homologação da Decisão COREN-BA nº034/2019. Em discussão,
1443 sem inscritos. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-
1444 BA nº 034/2019, conforme apontado no Parecer ASSLEGIS nº 019/2019. Dr. Manoel Carlos
1445 Neri da Silva retorna ao Plenário e à Presidência da Mesa. **Item 38: PAD COFEN Nº**
1446 **992/2018 - COREN-CE - OE 08. POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE ESPECIALIDADE**
1447 **DE CURSO SEM REGISTRO NO SISTEC; PAD COFEN Nº 1022/2018 - COREN-RS - OE**
1448 **08. IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO DE ESPECIALIZAÇÕES DE NÍVEL MÉDIO NO**
1449 **SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E**
1450 **TECNOLÓGICA - SISTEC; PAD COFEN Nº 770/2018 - SENAC DF - OE 04. SISTEMA**
1451 **NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA**
1452 **(SISTEC) DO MEC; PAD COFEN Nº 706/2018 - COREN-PB MAYNE KELLY**

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1453 FERREIRA DA SILVA - OE 18. SOLICITA ESCLARECIMENTO INERENTE A
1454 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 06 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012. Aproveitando a Presença
1455 da Dra. Nilza Maria Felix, Chefe do Setor de Registro e Cadastro, é colocado em pauta a
1456 matéria para apreciação do Plenário. Dr. Gilvan Brochini realiza a leitura do seu Parecer de
1457 Conselheiro nº 050/2019, que diante das considerações apresentadas, propõe autorizar o
1458 registro de títulos de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio sem o código de
1459 autenticação do SISTEC (Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e
1460 Tecnológica) dos cursos iniciados até 30 de junho de 2019, desde que cumpram os seguintes
1461 critérios: A instituição ofertante do curso deve ser credenciada junto ao órgão de ensino
1462 responsável, cadastrada junto ao SISTEC e ter em sua oferta regular curso Técnico de
1463 Enfermagem, ou no respectivo eixo tecnológico relacionado estreitamente com o perfil
1464 profissional de conclusão da especialização (Resolução CNE/CEB nº 06/2012, artigo 24,
1465 parágrafo único); o curso de especialização profissional técnica deve ser autorizado pelo
1466 órgão de ensino responsável; a carga horária mínima do curso é de 300 horas; e o título deve
1467 estar em conformidade com outras normas estabelecidas pelo Sistema Estadual de Ensino.
1468 Propõe também, autorizar o registro de títulos de Auxiliar de Enfermagem sem o código de
1469 autenticação do SISTEC dos cursos iniciados até 30 de junho de 2019, desde que cumpram os
1470 seguintes critérios: A unidade de ensino deve ser credenciada junto ao órgão de ensino
1471 responsável e cadastrada junto ao SISTEC; do ato autorizativo do curso Técnico de
1472 Enfermagem, emitido pelo órgão de ensino responsável, deve constar a previsão da saída
1473 intermediária de Auxiliar de Enfermagem, bem como a carga horária mínima a ser cumprida,
1474 devendo o título estar em conformidade com tais exigências; o título deve estar em
1475 conformidade com outras normas estabelecidas pelo Sistema Estadual de Ensino. O relator
1476 aponta ainda que em razão da presente proposta, se acatada a proposição, necessário se faz
1477 determinar a suspensão temporária do §2º, do artigo 17, do Anexo da Resolução Cofen nº
1478 580/2018. Em discussão, Dr. Gilvan Brochini refere discussão com a Assessoria Legislativa
1479 acerca de qual seria o instrumento adequado para traduzir a proposta apresentada. Dr. Manoel
1480 Carlos Neri da Silva, considerando o princípio da hierarquia das normas, manifesta o
1481 entendimento de que o adequado seria a elaboração de Resolução suspendendo o dispositivo
1482 citado. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade, devendo os autos serem
1483 encaminhados à Assessoria Legislativa para que proceda à elaboração da respectiva
1484 Resolução que suspende temporariamente os efeitos da Resolução Cofen nº 580/2018 no
1485 tocante ao artigo 17, § 2º de seu anexo. **Item 30: PAD COFEN Nº 758/2016 - OE 05.**
1486 **MANUAL DE SUBSTITUIÇÕES.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva apresenta ao Plenário a
1487 Minuta de Resolução, e seu Anexo, que “aprova o Manual de Substituições: Governança
1488 Vertical e Horizontal, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, e dá outras
1489 providências”, para apresentação de destaques pelos Conselheiros Federais. Durante a
1490 discussão da matéria, retornam ao Plenário, Dr. Gilney Guerra de Medeiros e Dr. Antônio
1491 José Coutinho de Jesus. Após a apresentação dos destaques e votações, são aprovadas as
1492 seguintes alterações: Na **Minuta de Resolução** – Alteração do artigo 1º, parágrafo único que
1493 passa a ter a seguinte redação: “Parágrafo único. O Manual de Substituições disposto no *caput*
1494 deste artigo está disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).”;
1495 Anexo da Resolução – **Manual de Substituições: Governança Vertical e Horizontal** –
1496 **MAN 102** - Alteração do Item 6.1.3 que passa a ter a seguinte redação: “Nos demais casos de

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1497 impedimento concomitante dos membros da Diretoria, a substituição da Presidência se dará
1498 pelo Conselheiro Efetivo com maior tempo de inscrição”. A Presidência determina ainda que
1499 a Assessoria Legislativa adote providências em relação a sugestão apresentada pela Dra.
1500 Heloísa Helena Oliveira da Silva, para que na redação final da Resolução seja incluída nota de
1501 rodapé indicando a versão do Manual, proporcionando o melhor controle das alterações
1502 realizadas. Ao final, em votação, é aprovada por unanimidade, a Minuta de Resolução
1503 apresentada com as alterações deliberadas pelo Plenário do Cofen. **Retorno Item 05:**
1504 **INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel Carlos Neri da Silva informa sobre a conclusão
1505 do trabalho feito pelo Sr. Eliézer Henrique Silva, empregado lotado no Departamento de
1506 Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC). Ele defendeu recentemente junto a
1507 Universidade de Brasília (UnB), no Departamento de Ciências Exatas da Computação, sua
1508 dissertação no Mestrado com o tema “A sistematização no processo de fiscalização do
1509 exercício profissional de enfermagem: uma abordagem de gestão de riscos”. A Presidência
1510 informa que um exemplar original ficará disponível para consulta na Biblioteca do Cofen e
1511 que uma cópia será encaminhada ao Departamento de Gestão do Exercício Profissional. Por
1512 sugestão dos conselheiros, solicita também que o documento seja digitalizado para
1513 disponibilização aos Conselhos Regionais de Enfermagem e aos conselheiros que tiverem
1514 interesse. O trabalho contém várias sugestões para melhoria dos procedimentos de
1515 fiscalização e implantação de uma gestão de risco. Traz sugestões de indicadores e outras
1516 questões relevantes para a melhoria do sistema de fiscalização. Dr. Manoel Carlos Neri da
1517 Silva se ausenta e Dr. Antônio Marcos Freire Gomes assume a condução dos trabalhos. **Item**
1518 **31: PAD COFEN Nº 533/2018 - COREN-MG - OE 18. IMPLEMENTAÇÃO DAS**
1519 **PRÁTICAS DE PATROCÍNIO, CONVÊNIOS E FORNECIMENTO DE DADOS DOS**
1520 **PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.** É realizada a apresentação da Minuta de Resolução
1521 para apresentação de destaques pelos Conselheiros Federais. Durante sua leitura, Dr. Manoel
1522 Carlos Neri da Silva retorna ao Plenário. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho apresenta
1523 questão de ordem. Lembra que já foi relator dessa matéria e que fez uma revisão de seu
1524 próprio Parecer, considerando a nova lei. O processo foi encaminhado para a Assessoria
1525 Legislativa (ASSLEGIS) para elaboração de Minuta, entretanto, na Minuta apresentada
1526 constam textos da lei que não se aplicam ao Conselho Federal. Assim, entende que a matéria
1527 deve ser retirada de pauta e remetida à ASSLEGIS para adequação da Minuta em
1528 conformidade com o Parecer aprovado pelo Plenário e de acordo com o que realmente cabe ao
1529 Conselho Federal. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda e observa que a Minuta possui
1530 artigos que são cópia integral da lei, e que alguns não se aplicam ao âmbito do Sistema
1531 Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. O Presidente entende que a Minuta precisa de
1532 uma análise mais detalhada, não apenas por destaques, sugerindo que o Conselheiro solicite
1533 vista dos autos. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho solicita vista para reanálise da Minuta
1534 junto à Assessoria Legislativa. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, que permanece presidindo
1535 a Mesa, concede vista dos autos ao Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho para que proceda
1536 ao exame da matéria, devendo os autos retornarem ao Plenário no prazo de 60 (sessenta) dias.
1537 **Item 42: PAD COFEN Nº 172/2019 - OE 12. APOIO AO EVENTO CIENTÍFICO "A**
1538 **SAÚDE COMO DIREITO HUMANO - CUIDADOS DE ENFERMAGEM UMA**
1539 **GARANTIA PARA A POPULAÇÃO".** Dr. Gilney Guerra de Medeiros apresenta seu Parecer
1540 de Conselheiro nº 038/2019, favorável a participação dos palestrantes requeridos no evento,

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1541 condicionada à dotação orçamentária e disponibilidade financeira para custeio de diárias e
1542 passagens. Quanto ao pedido de apoio à formação profissional dos Enfermeiros Paraguaiois,
1543 entende ser necessária a manifestação e estudo do Gestor do convênio celebrado entre Cofen e
1544 UnB, acerca da expansão do programa visando novas linhas de pesquisa do mestrado
1545 profissional e a possibilidade de inscrição de Enfermeiros do Mercosul filiados ao CREM, a
1546 fim de possibilitar o intercambio e o crescimento da Enfermagem Latina. Acerca do pedido de
1547 disponibilização do arquivo/equipamento “Quando nasce uma Heroína” e a exposição dos
1548 vestuários de Enfermagem, reconhece a importância de enaltecer a memória de uma
1549 Enfermeira genuinamente brasileira, porém considera necessária a manifestação do Centro de
1550 Documentação e Memória, considerando a necessidade de avaliação de logística para
1551 deslocamento destes, bem como as condições que se apresentam estes materiais. Por fim,
1552 ressalta que seja necessário, caso o Plenário entenda pelo deferimento do pedido, garantir a
1553 participação do Cofen na mesa de abertura, a divulgação da logomarca do Cofen nas peças de
1554 comunicação do evento, assim como forma de atender os dispositivos da Decisão Cofen nº
1555 120/2009. Dr. José Adailton Cruz Pereira é efetivado em substituição a Dra. Maria Luísa de
1556 Castro Almeida que teve que se ausentar da ROP para participação na Reunião da Comissão
1557 Organizadora do *II Congresso Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em*
1558 *Saúde* que ocorrerá amanhã em Lagarto/SE, conforme Portaria Cofen nº 161/2019. Em
1559 discussão, o relator esclarece que não se trata de cooperação financeira, os custos envolvidos
1560 se referem apenas acerca da concessão de passagens e diárias. Dr. Gilvan Brolini manifesta
1561 interesse em participar do evento. Dr. Luciano da Silva concorda com o parecer, mas refere
1562 dúvida com relação a solicitação de cooperação com relação ao Mestrado e Dr. Gilney Guerra
1563 de Medeiros esclarece que isso será analisado posteriormente, conforme explicitado no
1564 Parecer e quanto à disponibilização do filme e da exposição dos vestuários está condicionada
1565 à análise da Assessoria de Comunicação (ASCOM) e Centro de documentação e Memória.
1566 Dr. Gilney Guerra de Medeiros também manifesta interesse em participar do evento, tendo em
1567 vista que a vice-presidência não participará do evento. Em primeira votação, é aprovada, por
1568 unanimidade, a participação dos cinco palestrantes solicitados, com concessão de passagens e
1569 diárias: Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Marcelo Chanes, Dr. Walkirio Costa Almeida,
1570 Dra. Elisabete Pimenta Araújo e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. Bem
1571 como, que os demais pleitos sejam analisados pelas áreas técnicas pertinentes, conforme
1572 indicado no Parecer. Em segunda votação, é aprovada também a participação dos Drs. Gilvan
1573 Brolini e Gilney Guerra de Medeiros nos Congressos organizados pela Associação Paraguaia
1574 de Enfermagem que ocorrerão no Paraguai no período de 9 a 11 de maio de 2019. Dr. Manoel
1575 Carlos retorna à Presidência da Mesa. **Item 35: PAD COFEN Nº 938/2018 - OE 16. COREN-**
1576 **SP: MANIFESTAÇÃO A RESPEITO DE PENALIDADES CONSTANTES EM**
1577 **PRONTUÁRIOS E CONSEQUENTES CERTIDÕES POSITIVAS.** Dr. Osvaldo
1578 Albuquerque Sousa Filho realiza a leitura de seu Parecer de Conselheiro nº 051/2019 que,
1579 diante do exposto, conclui pelo entendimento de que o instituto da reabilitação prescrita no
1580 artigo 152 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, seja automático
1581 para os profissionais penalizados com advertência verbal, suspensão, censura e multa,
1582 enquanto que para os profissionais penalizados com cassação seja condicionada ao
1583 requerimento conforme o dispositivo supracitado. Porém, para isso, ressalta que no âmbito do
1584 Cofen há uma Comissão instituída trabalhando na reformulação do Código de Processo Ético

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Valdelyz



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1585 dos Profissionais de Enfermagem, na qual o conselheiro relator é o coordenador e que, por
1586 certo, levará como proposta o instituto da reabilitação automática para as penalidades
1587 elencadas anteriormente. Conclui ainda que, sobretudo, sem olvidar os casos existentes que
1588 motivam o Parecer em tela, ou outros que porventura estejam em situações similares, defende
1589 que, até então, seja cumprida a norma vigente, nos termos do artigo 152 do Código de
1590 Processo Ético dos Conselhos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen
1591 nº 370/2010, até a modificação da norma. Dr. Lauro César de Moraes retorna ao Plenário. Em
1592 discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva concorda com o Parecer, mas entende que talvez
1593 poderia ser feita uma ressalva com relação aos requisitos de inelegibilidade previstos no
1594 Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, para que seja adotada uma certidão eleitoral,
1595 específica, não mais uma certidão negativa, constando os assentamentos que porventura
1596 tenham sido realizados pelo período dos últimos cinco anos. Dr. Antônio Marcos Freire
1597 Gomes refere que na edição da norma, a intenção era a finalidade de aplicação da reabilitação
1598 nos casos de cassação do exercício profissional. Exemplifica que, entretanto, ao aplicar o
1599 artigo 152 da Resolução Cofen nº 370/2010, num caso de multa, dar a entender que o
1600 profissional só pode requerer a reabilitação após 2 (dois) anos do cumprimento da penalidade.
1601 Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho esclarece que, atualmente, essa reabilitação não é
1602 automática, pois conforme apontado no artigo 152 da Resolução Cofen nº 370/2010 há a
1603 necessidade de requerimento. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva ressalta que também é
1604 necessária a apresentação de bom comportamento e de deliberação do Plenário Regional. O
1605 relator também observa que o instituto da reabilitação é um procedimento pouco conhecido
1606 pelos profissionais de Enfermagem o que dificulta sua realização. E, apesar da proposta
1607 apresentada, sugere em seu Parecer que deve permanecer, no momento, o trâmite conforme
1608 disposto atualmente, até a alteração da norma. Dr. Gilvan Brochini concorda com Dr. Manoel
1609 Carlos Neri da Silva, observando que há um tratamento desproporcional ao se aplicar um
1610 período de 2 (dois) anos como critério para solicitar a reabilitação em todos os tipos de
1611 penalidades aplicadas e que no caso das eleições, acrescentam-se mais 3 (três) anos,
1612 totalizando-se 5 (cinco) anos como critério de inelegibilidade. Bem como, a necessidade de
1613 requerimento do profissional, que, caso não faça a solicitação, permanecerá com a certidão
1614 positiva, muitas vezes sem conhecimento desse instrumento. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa
1615 Filho esclarece e destaca ao Plenário seu posicionamento sobre a manutenção do
1616 cumprimento da Resolução Cofen nº 370/2010 até a aprovação de nova minuta que trará as
1617 alterações a serem aprovadas pelo Plenário. Assim, seu Parecer é apenas um indicativo do que
1618 será proposto na nova Resolução. O Relator entende ser um equívoco, o Regional, sobrestar
1619 os processos que tratam dessa questão à espera de um posicionamento do Cofen, tendo em
1620 vista que há uma norma vigente a ser cumprida. Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
1621 corrobora com o exposto pelo Dr. Antônio Marcos Freire Gomes ao referir que o
1622 entendimento do Plenário que aprovou a Resolução Cofen nº 370/2010 tinha o intuito de
1623 aplicar a reabilitação nos casos de cassação, mas na redação final do *caput* foram abarcadas
1624 todas as penalidades. Entendimento que muitos conselheiros também possuíam ainda hoje.
1625 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva sugere que poderia ser adotada uma graduação nos casos de
1626 penalidades com caráter mais pedagógico, como uma advertência verbal, sendo que 2 (dois)
1627 anos pode ser considerado muito tempo para a reabilitação automática. Lendo o conjunto dos
1628 dispositivos, a Presidência constata que da forma como a norma traz atualmente, conseguir a

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Osvaldo



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1629 reabilitação se torna difícil, até mesmo nas penalidades de menor potencial ofensivo. O
1630 Relator concorda em analisar as sugestões apresentadas pelo Plenário. Após demais
1631 considerações, a Presidência observa que o Parecer apresenta um posicionamento do Plenário,
1632 tendo, no momento, efeitos inócuos, sinalizando alterações que serão consideradas no
1633 conteúdo da nova Resolução. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade.
1634 A reunião é encerrada às 18h45min. A reunião retorna ao vigésimo segundo dia do mês de
1635 fevereiro de dois mil e dezenove, às 08h35min, estando presentes ao início da reunião Dr.
1636 Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, Dr. Gilney Guerra de
1637 Medeiros, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Luciano da Silva, Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva,
1638 Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos, Dr. Osvaldo
1639 Albuquerque Sousa Filho, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra. Rosângela Gomes Schneider,
1640 Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca. Justificada a ausência do Dr.
1641 Antônio José Coutinho de Jesus que retornou ao seu estado para compromissos pessoais.
1642 Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da Comissão Nacional de
1643 Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França e
1644 Sr. José Antônio da Costa. Presentes também Dra. Ivete Santos Barreto, Presidente do Coren-
1645 GO, Dr. Cláudio Luiz da Silveira, Vice-Presidente do Coren-SP e Dra. Carla Prado Silva,
1646 Presidente do Coren-MG. São efetivados Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dr. Ronaldo Miguel
1647 Beserra e Dra. Waldenira Santos Fonseca em substituição, respectivamente, à Dra. Nadia
1648 Mattos Ramalho, Dr. Lauro César de Moraes e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus. **Item 04:**
1649 **INFORMES DOS CONSELHEIROS E PALAVRA AOS MEMBROS.** 4.5 Dr. Ronaldo
1650 Miguel Beserra informa sobre os trabalhos da Junta Interventora no Coren-MA. Informa as
1651 ações que foram realizadas inicialmente, como a organização gerencial do setor de
1652 fiscalização; a disponibilização de computadores, que estavam sendo utilizados por
1653 conselheiros, a áreas prioritárias como a fiscalização; informa sobre o vencimento que estava
1654 ocorrendo em contratos de segurança e passagens. A Presidência cumprimenta ao conselheiro
1655 pelas primeiras medidas adotadas. **Item 51: PAD COFEN Nº 1179/2018 - OE 16.**
1656 **COMISSÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM MILITARES:**
1657 **SOLICITA REVISÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 560/2017.** Dr. Gilney Guerra de
1658 Medeiros apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 048/2019 que trata da solicitação de
1659 alteração no artigo 14 do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição
1660 de profissionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017. A solicitação ocorre devido a
1661 reivindicação apresentada por profissionais de Enfermagem militares, para que o Cofen
1662 aumente o prazo contido no *caput* do artigo 14, de 90 (noventa) dias para 1 (um) ano,
1663 prorrogável por igual período, em razão dos deslocamentos dos profissionais militares para
1664 diversos estados da federação para cumprimento de missões duradouras, o que os obriga a
1665 proceder movimentações documentais nos Regionais de origem e de destino. Considerando o
1666 princípio constitucional da isonomia, o relator vota pelo acatamento parcial do pedido
1667 apresentado, propondo a alteração a seguinte alteração: “Art. 14-A O profissional de
1668 enfermagem militar das Forças Armadas, Marinha, Exército e Aeronáutica, inscrito que
1669 exerça a Enfermagem fora de seu domicílio profissional por até 1 (um) ano, podendo ser
1670 renovado por mais 1 (um) ano, desde que requerido e deferido pelo regional de origem, não
1671 está sujeito à nova inscrição, devendo cumprir os incisos I a III do Art. 14. **Parágrafo único:**
1672 **O deslocamento do profissional de enfermagem militar, não o isenta do cumprimento dos art.**

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Valdelize



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1673 33 e 34 da Resolução Cofen nº 564/2017 que aprovou o novo Código de Ética dos
1674 Profissionais de Enfermagem." Em discussão, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
1675 concorda com a fundamentação do parecer que considera o princípio da isonomia, tendo em
1676 vista as particularidades que diferem os militares dos civis. Dr. Gilvan Brochini questiona se
1677 há dados quantitativos que justifiquem a proposta de alteração, pois entende que deve ser
1678 analisado se o impacto da proposta compensa mais uma alteração na Resolução Cofen nº
1679 560/2017. Lembra ainda que na presente reunião já foi deliberada uma alteração na referida
1680 norma quando da discussão sobre o cadastro de cursos de especialização de nível médio no
1681 SISTEC. Refere preocupação com relação ao tratamento diferenciado, pois pode abrir
1682 precedentes para pedidos de outras categorias específicas da Enfermagem. O conselheiro não
1683 discorda do parecer apresentado, mas entende que é uma questão que necessita reflexão. Dr.
1684 Alberto Santiago Cabral, Assessor Legislativo, refere que os Manuais podem ser alterados
1685 mais facilmente do que as Resoluções, em observância a adequações frente a novas situações
1686 e necessidades administrativas e no relacionamento do Conselho com seus inscritos. Dr.
1687 Gilney Guerra de Medeiros faz esclarecimentos sobre a sua proposta ao Dr. Ronaldo Miguel
1688 Beserra e este esclarece ao Plenário que a Comissão de Profissionais de Enfermagem
1689 Militares está fazendo o levantamento de dados sobre os profissionais desse seguimento da
1690 Enfermagem. Dr. Ronaldo Miguel Beserra também ressalta que os profissionais de
1691 enfermagem militares sofrem muitos deslocamentos e o pleito visa a regularização da situação
1692 desses profissionais. Após demais considerações do relator que exemplifica as situações que
1693 lhe foram apresentadas, a matéria é posta em votação e o Parecer é aprovado por
1694 unanimidade. É determinado que o Parecer seja encaminhado à Assessoria Legislativa para
1695 elaboração de Resolução que altera o Manual de Procedimentos Administrativos para registro
1696 e inscrição de profissionais contemplando em uma única Resolução a alteração aprovada pelo
1697 Plenário e a alteração aprovada no item 38 da pauta, referente ao SISTEC. **Item 34: PAD**
1698 **COFEN Nº 579/2017 - OE 18. COREN-AM - SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE**
1699 **TABELA DE PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM;** É realizada a leitura, para
1700 apresentação de destaques pelos Conselheiros, da Minuta de Resolução, e seu anexo, que
1701 "estabelece a Unidade Monetária de Trabalho do Enfermeiro (URTE) para indexar os valores
1702 mínimos dos seus honorários e atualiza os valores mínimos dos honorários do Enfermeiro em
1703 URTE". Em discussão, é aprovada a seguinte alteração: Correção do termo "URTE – Unidade
1704 Monetária de Trabalho do Enfermeiro" por "URTE - Unidade de Referência do Trabalho de
1705 Enfermagem". Em discussão sobre a tabela de valores proposta no anexo, é observada a
1706 necessidade de melhor análise das propostas com adoção de parâmetros mais bem definidos.
1707 A Presidência propõe a retirada da matéria de pauta para análise por um grupo de conselheiros
1708 federais. Dra. Ivete Santos Barreto, Presidente do Coren-GO presente no Plenário, informa
1709 que o Coren-GO encaminhou ao Cofen uma tabela atualizada em valores monetários,
1710 elaborada por um grupo de auditores e sugere que ela possa ser utilizada como parâmetro. Dr.
1711 Alberto Santiago Cabral, Assessor Legislativo, informa que o processo do Coren-GO e de
1712 outros Regionais se encontram na ASSLEGIS, aguardando a deliberação da matéria para
1713 análise. A Presidência determina que a matéria seja retirada de pauta, remetendo os presentes
1714 autos e os demais processos de Regionais que se encontram na Assessoria Legislativa sobre a
1715 matéria, ao Grupo de Trabalho (GT) formado pelos conselheiros federais Dra. Heloísa Helena
1716 Oliveira da Silva (Coordenadora), Dra. Rosângela Gomes Schneider e Dr. Gilney Guerra de

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Osvaldo



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1717 Medeiros para que estudem o aperfeiçoamento da proposta e apresentem ao Plenário no prazo
1718 de 30 (trinta) dias, estando autorizado aos conselheiros componentes do GT o deslocamento
1719 antecipado à segunda-feira da reunião plenária que ocorrerá no mês de março em Natal/RN
1720 para desenvolvimento do trabalho. **Item 36:** PAD COFEN Nº 277/2019 - OE 02.
1721 AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO (ESTANDE) NA *SOUTH AMÉRICA HEALTH*
1722 *EXHIBITION*. Dr. Gilvan Brolini apresenta o Parecer de Conselheiro nº 045/2019, favorável à
1723 aquisição de uma cota Estande *Premium*, no valor de R\$ 53.600,00 (Cinquenta e três mil e
1724 seiscentos reais) na *South América Health Exhibition*, que acontecerá no período de 12 a 14
1725 de março de 2019, em São Paulo/SP. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o Parecer do
1726 relator é aprovado por unanimidade. **Item 33:** PAD COFEN Nº 782/2018 - DR. RONALDO
1727 MIGUEL BESERRA - OE 08. REVISÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 0418/2011.
1728 Retirado de Pauta, devendo retornar na próxima ROP, em março. **Item 37:** PAD COFEN Nº
1729 417/2018 - OE 18. COREN-SC: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017. Dra.
1730 Rosângela Gomes Schneider apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 053/2019, favorável à
1731 aprovação da Prestação de Contas Anual do Coren-SC no exercício de dois mil e dezessete
1732 como regular com recomendações, conforme indicado nos Pareceres dos órgãos de controle
1733 interno do Cofen. Dr. Lauro César de Moraes chega ao Plenário. Em discussão, sem inscitos.
1734 Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer da relatora que pugna pela aprovação da
1735 Prestação de Contas do exercício de dois mil e dezessete do Coren-SC como regular com
1736 recomendações. **Item 39:** PAD COFEN Nº 784/2016 - OE 16. SOLICITAÇÃO DE
1737 INFORMAÇÃO A RESPEITO DE ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGOS PÚBLICOS.
1738 Dr. Antônio Marcos Freire Gomes apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 041/2019,
1739 salientando que não cabe ao Conselho Federal propor qualquer resolução, decisão ou algo
1740 congênere nesta seara considerando que a matéria já foi debatida e decidida em Plenário,
1741 quando foi aventada a limitada competência legal da Autarquia, e especialmente porque a
1742 matéria está definida pela Constituição Federal de 1988, tendo inclusive o Supremo Tribunal
1743 Federal (STF) já se pronunciado sobre o assunto em julgamento da matéria. Após discussão,
1744 em concordância com o Parecer e observando que o acúmulo de cargos aos profissionais
1745 permitidos na constituição também deve observar a compatibilidade de horários, a matéria é
1746 posta em votação e o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 13 de Inclusão de**
1747 **pauta:** MEMORANDO Nº 24/2019/CONSELHEIRO/COFEN. Apresentado o Memorando
1748 da lavra do Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho que solicita a reapreciação do item 09 da
1749 Pauta, o qual tratou do PAD Cofen nº 1210/2019, haja vista seu interesse em compor a
1750 Comissão que participará do 3º Fórum de Enfermagem dos países BRICS que ocorrerá no
1751 período de 21 a 24 de maio de 2019, em São Petersburgo-Rússia. Em discussão, sem
1752 inscitos. São efetivados Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Dra.
1753 Waldenira Santos Fonseca e Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho em substituição,
1754 respectivamente, a Dra. Nadia Mattos Ramalho, ao Dr. Lauro César de Moraes, ao Dr.
1755 Antônio José Coutinho de Jesus e a Dra. Maria Luísa de Castro Almeida. Em votação,
1756 aprovada, por unanimidade, a inclusão do Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho na delegação
1757 que representará o Cofen no 3º Fórum de Enfermagem dos países BRICS, concedendo-lhe
1758 passagens e diárias para participação no referido evento. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva se
1759 ausenta do Plenário. Dr. Lauro César de Moraes retorna e preside a Mesa. **Item 14 de**
1760 **Inclusão de pauta:** PAD COFEN Nº 354/2019 - OE 02. APOIO AO EVENTO II FÓRUM

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Valdelize



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1761 DE GESTÃO EM ENFERMAGEM ATRAVÉS DA PALESTRA AS PRÁTICAS
1762 AVANÇADAS DE ENFERMAGEM - DESAFIO PARA A TECNOLOGIA E
1763 HUMANIZAÇÃO. Dr. Antônio Marcos Freire Gomes apresenta seu Parecer de Conselheiro
1764 nº 054/2019, favorável ao apoio do Cofen para o evento “II Fórum de Gestão em
1765 Enfermagem” que será realizado durante o SAHE – *South American Health Exhibition* no
1766 período de 12 a 14 de março de 2019, em São Paulo/SP, viabilizando a participação da
1767 convidada internacional Professora Rosa Cândida Carvalho Pereira de Melo da Escola
1768 Superior de Enfermagem de Coimbra – Portugal. Em discussão, sem inscritos. Efetivos
1769 Dra. Valdelize Elvas Pinheiro, Dra. Waldenira Santos Fonseca, Dra. Márcia Anésia Coelho
1770 Marques dos Santos, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho e Dra. Rosângela Gomes
1771 Schneider em substituição, respectivamente, a Dra. Nadia Mattos Ramalhos, Dr. Antônio José
1772 Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Maria Luísa de Castro Almeida e Dr. Manoel
1773 Carlos Neri da Silva. Em votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade,
1774 concedendo-se uma passagem aérea com o trecho Portugal-Brasil-Portugal à referida
1775 palestrante. Dr. Wilton José Patrício chega ao Plenário. **Item 40:** PAD COFEN Nº 477/2018 -
1776 COREN-PB - OE 18. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017. Dr. Gilvan
1777 Brolini apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 27/2019, favorável à aprovação da prestação
1778 de contas do exercício de dois mil e dezessete do Coren-PB como regular com
1779 recomendações, devendo o Regional atentar às recomendações contidas no Certificado de
1780 Auditoria PC 54/2016, às folhas 654 a 656. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é
1781 aprovado, por unanimidade, o Parecer do relator que pugna pela aprovação da Prestação de
1782 Contas do exercício de dois mil e dezessete do Coren-PB como regular com recomendações.
1783 **Item 41:** PAD COFEN Nº 683/2017 - OE 08. REVISÃO DA RESOLUÇÃO COFEN
1784 292/2004 - PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM PRESTADOS AOS DOADORES DE
1785 ÓRGÃOS - CNNCDO-APABO-MG. Retirado de pauta. **Item 43:** PAD COFEN Nº 276/2019
1786 - OE 02. AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO E LOCAÇÃO DE STAND NO II
1787 CONGRESSO INTERNACIONAL DA REBRAENSP. Dr. Gilvan Brolini apresenta seu Parecer
1788 de Conselheiro nº 046/2019, favorável à aquisição de uma cota ouro, no valor de R\$
1789 10.000,00 (Dez mil reais) no *II Congresso Internacional da REBRAENSP*, que acontecerá no
1790 período de 2 a 4 de abril de 2019, em Porto Alegre/RS. Tendo em vista que Dr. Osvaldo
1791 Albuquerque Sousa Filho se ausentou do Plenário, Dr. Ronaldo Miguel Beserra é efetivado
1792 em substituição a Dra. Maria Luísa de Castro Almeida. Dr. Wilton José Patrício é efetivado
1793 em substituição ao Dr. Antônio Marcos Freire Gomes. Em discussão, sem inscritos. Em
1794 votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade. **Item 44:** PAD COFEN Nº
1795 1370/2018 - SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO CONGRESSO DE
1796 MONTEVIDÉU, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 13 A 15 DE OUTUBRO DE 2019 -
1797 COLEGIO DE ENFERMERAS DEL URUGUAY. Retirado de Pauta, devendo retornar na
1798 próxima ROP, em março. **Item 45:** PAD COFEN Nº 599/2016 - COREN-ES: PROJETO DE
1799 PARTICIPAÇÃO DO COREN-ES NO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE
1800 ENFERMAGEM. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de
1801 Conselheiro nº 23/2019 que, diante do exposto e reconhecendo o cumprimento das normas
1802 vigentes e recomendações do TCU, opina que a prestação de contas do Coren-ES, quanto ao
1803 projeto para participação do 19º CBCENF, se encontra regular. Em discussão, sem inscritos.
1804 Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer da relatora que pugna pela regularidade

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1805 da referida Prestação de Contas apresentada pelo Coren-ES. **Item 47:** PAD COFEN Nº
1806 534/2018 - COREN-MG: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017. Dra. Márcia
1807 Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 21/201 que opina
1808 favoravelmente à aprovação da prestação de contas do exercício de dois mil e dezessete do
1809 Coren-MG e que seja aprovada como regular com ressalvas e que sejam acatadas as
1810 recomendações exaradas pelo órgão de controle interno. Em discussão, sem inscitos. Em
1811 votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer da relatora que pugna pela aprovação da
1812 Prestação de Contas do exercício de dois mil e dezessete do Coren-MG como regular com
1813 ressalvas. **Item 48:** PAD COFEN Nº 1317/2018 - OE 12. COFEN: MANUAL DE
1814 PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS,
1815 ETC. Retirado de Pauta, devendo retornar na próxima ROP, em março. **Item 49:** PAD
1816 COFEN Nº 629/2017 - COREN-ES: PROJETO PARA PARTICIPAÇÃO NO 20º
1817 CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM - CBCENF-RJ. Dra. Márcia Anésia
1818 Coelho Marques dos Santos apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 20/2019 que, diante do
1819 exposto e reconhecendo o cumprimento das normas vigentes e recomendações do TCU, opina
1820 que a prestação de contas do Coren-ES, quanto ao projeto para participação do 20º CBCENF,
1821 se encontra regular. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o
1822 Parecer da relatora que pugna pela regularidade da referida Prestação de Contas apresentada
1823 pelo Coren-ES. **Item 52:** PAD COFEN Nº 803/2015 - COREN-ES: PROJETO DA SEMANA
1824 DE ENFERMAGEM 2016. Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos apresenta seu
1825 Parecer de Conselheiro nº 25/2019 que, diante do exposto e reconhecendo o cumprimento das
1826 normas vigentes e recomendações do TCU, opina que a prestação de contas do Coren-ES,
1827 quanto ao projeto da Semana de Enfermagem do ano de dois mil e dezesseis, se encontra
1828 regular. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovado, por unanimidade, o Parecer da
1829 relatora que pugna pela regularidade da referida Prestação de Contas apresentada pelo Coren-
1830 ES. **Item 15 de Inclusão de pauta:** PAD Cofen Nº 539/2018 - OE 18. COREN-AP:
1831 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2017. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro apresenta
1832 seu Parecer de Conselheiro nº 30/2019, considerando a prestação de contas do exercício de
1833 dois mil e dezessete do Coren-AP como regular com ressalvas, devendo se atentar às
1834 recomendações do Parecer da Controladoria a serem seguidas pelo Regional nas próximas
1835 prestações de contas e que deverão constar de quadro específico do Relatório de Gestão a ser
1836 encaminhado ao TCU em dois mil e dezenove – “Recomendações emanadas dos Órgãos de
1837 Controle Interno”, levando em conta que as notas explicativas da contabilidade, bem como o
1838 relatório e parecer da controladoria do Regional, não foram suficientes para elucidar e/ou
1839 sanar as inconformidades destacadas no minucioso Relatório de Parecer da Controladoria
1840 Geral do Cofen nº 007/2018. Em discussão, sem inscitos. Em votação, é aprovado, por
1841 unanimidade, o Parecer do relator que pugna pela aprovação da Prestação de Contas do
1842 exercício de dois mil e dezessete do Coren-AP como regular com ressalvas e recomendações.
1843 **Item 50:** PAD COFEN Nº 541/2018 - OE 18. COREN-AL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
1844 EXERCÍCIO 2017. Dr. Gilvan Brolini apresenta o Parecer de Conselheiro nº 049/2019, da
1845 lavra do Dr. Antônio Marcos Freire Gomes, favorável à aprovação com ressalvas das contas
1846 do exercício de dois mil e dezessete do Coren-AL, devendo o Regional atentar a todas às
1847 recomendações indicadas no Parecer da Auditoria, para as justificativas não acatadas, para
1848 fins de observação em futuras prestações de contas. Em discussão, sem inscitos. Em votação,

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Valdelize



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1849 é aprovado, por unanimidade, o Parecer do relator que pugna pela aprovação da Prestação de
1850 Contas do exercício de dois mil e dezessete do Coren-AL como regular com ressalvas e
1851 recomendações. **Item 53:** PAD COFEN Nº 909/2016 - OE 16. ATUALIZAÇÃO E
1852 NORMATIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM NO PROCESSO
1853 DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBIENTE INTERNO AOS SERVIÇOS DE
1854 SAÚDE. Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura do Parecer nº 005/2019/CTLN/Cofen que, diante
1855 do exposto, aponta que em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial, a segurança do transporte
1856 de paciente é de responsabilidade da Enfermagem que assiste ao paciente no transporte e de
1857 quem está conduzindo a maca/cadeira de rodas. Em discussão, Sra. Rosângela Gomes
1858 Schneider refere que no estado do Rio Grande do Sul não costuma ter a figura do maqueiro.
1859 Acha que o Parecer não ficou claro. Pelo contrário, Sr. Gilvan Brolini acha que ficou claro,
1860 que o responsável pelo transporte do paciente é a Enfermagem, que apenas não conduz o
1861 meio, mas a Resolução também não impede que o faça. Quando não há maqueiro, trata-se de
1862 uma questão de bom senso. A Enfermagem tem o dever de proporcionar a segurança do
1863 paciente. Considera que o Parecer vai no sentido de que a responsabilidade é de todos. Sr.
1864 Gilvan Brolini refere que na região norte essa realidade é comum. Sr. Gilney Guerra de
1865 Medeiros refere que essa questão já foi bem discutida no Distrito Federal. Sem a realização de
1866 concurso e a diminuição do número de maqueiros, a Enfermagem é usada como maqueiro de
1867 rotina, designando um profissional de enfermagem em escala para atuar como maqueiro. Sr.
1868 Gilney Guerra de Medeiros acha que o Parecer está correto. Não impede o profissional de
1869 empurrar a maca, mas dispõe que quem empurra a maca é o maqueiro. não tendo o maqueiro,
1870 a questão tem ser resolvida administrativamente. Ressalta que quando se designa um
1871 profissional de Enfermagem para a condução do meio, está se perdendo uma mão de obra
1872 qualificada para exercer outra atividade. Dr. Gilvan Brolini lembra que em um seminário de
1873 fiscalização já foi questionado se o profissional deveria ser notificado por transportar o
1874 paciente, o que obviamente não cabe, pois a Resolução não impede. Entretanto, considera
1875 importante que a Resolução seja mantida para que as unidades se adequem a realidade e
1876 contratem maqueiros. Após a discussão, em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade.
1877 Todos os conselheiros presentes no Plenário estão efetivados: Drs. Lauro César de Moraes,
1878 Gilney Guerra de Medeiros, Rosângela Gomes Schneider, Márcia Anésia Coelho Marques
1879 dos Santos, Waldenira Santos Fonseca, Valdelize Elvas Pinheiro, Gilvan Brolini Wilton José
1880 Patrício e Ronaldo Miguel Beserra. **Item 54:** PAD COFEN Nº 1390/2018 - COREN-PE - OE
1881 16. POSSIBILIDADE DE ENFERMEIRO SER RESPONSÁVEL TÉCNICO POR DUAS
1882 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. Dra. Waldenira Santos Fonseca realiza a leitura do
1883 Parecer nº 006/2019/CTLN/Cofen que, diante do exposto, conclui que o Responsável Técnico
1884 (RT) que estiver vinculado a um território administrativo e, cuja adscrição receba mais de
1885 duas Equipes de Saúde da Família ou mesmo Unidades Básicas (de mesma complexidade),
1886 dos que tenha efetiva atuação no acompanhamento técnico-político e assistencial, não estará
1887 em confronto com a normativa reguladora do Cofen. Em discussão, Sr. Gilvan Brolini
1888 esclarece que ao Sr. Ronaldo Miguel Beserra que a questão trata de uma responsabilidade por
1889 áreas de abrangência, como por exemplo, duas unidades de saúde da família em uma mesma
1890 região. O que a Resolução proíbe é ser responsável por duas unidades em horários diferentes,
1891 como por exemplo, uma unidade básica e um hospital. Sra. Waldenira Santos Fonseca refere
1892 que no seu estado as equipes de estratégia de saúde da família ficam subordinadas a um

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1893 Responsável Técnico de determinada unidade. Em votação, o Parecer é aprovado por
1894 unanimidade. **Item 55:** PAD COFEN Nº 191/2019 - EMAIL FERNANDA ANDRADE - OE
1895 16. SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO COM AVALIAÇÃO DA QUESTÃO DA
1896 SEGUNDA FASE DO CONCURSO DA CÂMARA LEGISLATIVA PARA O CARGO DE
1897 CONSULTOR TÉCNICO ENFERMEIRO. Dr. Gilvan Brolini realiza a leitura do Parecer nº
1898 007/2019/CTLN/Cofen, o qual conclui que a questão apresentada na prova para Enfermeiros
1899 da Câmara Legislativa, demonstra pouco conhecimento da Resolução Cofen nº 543/2017,
1900 com alguns dados equivocados, corroborando com a dificuldade de entendimento dos
1901 profissionais que participaram do pleito. Sr. Gilvan Brolini entende que o Parecer da Câmara
1902 Técnica contempla a necessidade da requerente. Em votação, o Parecer é aprovado por
1903 unanimidade. **Item 56:** PAD COFEN Nº 814/2018 - MEDICONE - OE 01. SOLICITA
1904 ESCLARECIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS PARA FORNECIMENTO DE CURSO
1905 DE CAPACITAÇÃO PARA INSERÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PICC. Dr.
1906 Gilvan Brolini realiza a leitura do Parecer Conjunto nº 001/2019/Cofen/CTAS/CTLN, diante
1907 do exposto, entende por derradeiro, que o curso de capacitação em PICC é possível de ser
1908 ofertado em várias modalidades, mesmo em cursos livres, tendo como premissa propiciar
1909 aptidão, destreza, bem como habilidade e competência ao Enfermeiro, desde que atenda as
1910 normativas postuladas pelo Cofen. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é
1911 aprovado por unanimidade. **Antecipação de pauta - Item 59:** PAD COFEN Nº 1387/2018 -
1912 ELENARA CONSUL MISSEL - OE 08. ANÁLISE DE TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO
1913 LATO SENSU EM "GESTÃO DE NEGÓCIOS E INTUIÇÃO" DA PROFISSIONAL
1914 ELENARA CONSUL MISSEL. Dr. Ronaldo Miguel Beserra realiza a leitura do Parecer nº
1915 001/2019 CTEP-COFEN, que diante da análise dos autos, sugere que o registro da requerente,
1916 de especialização em *Business Intuition* – “Gestão de Negócios e Intuição” seja registrada
1917 pelo Coren-RS na Área II – Gestão, subárea 4) Enfermagem em Gerenciamento e Gestão,
1918 item f) Gestão Empresarial. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o registro da
1919 especialização, conforme disposto no Parecer da CTEP, é aprovado por unanimidade.
1920 **Antecipação de pauta - Item 60:** PAD COFEN Nº 1391/2018 - MEC - OE 16.
1921 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRÁTICAS DE ENFERMAGEM POR DISCENTE
1922 DIAGNOSTICADO COM ESQUIZOFRENIA INDIFERENCIADA. Dr. José Adailton Cruz
1923 Pereira realiza a leitura do Parecer nº 002/2019 CTEP-COFEN que se posiciona e sugere que
1924 toda instituição deve pensar na pessoa como detentora de direitos e contribuir com o
1925 desenvolvimento da cidadania, e no caso em tela, o estudante dever ser tratado numa
1926 perspectiva relacional de forma igualitária. Bem como entende que a exclusão da pessoa com
1927 transtorno mental é uma forma de preconceito e que a Formação em Enfermagem, tanto de
1928 nível técnico ou universitária, deve ser inclusiva. Dra. Valdelize Elvas Pinheiro indica a
1929 necessidade de correção, no segundo parágrafo da Conclusão, onde o termo “vai de encontro”
1930 deve ser corrigido por “vai ao encontro”. Dr. Wilton José Patrício entende que qualquer outra
1931 pessoa também pode apresentar problemas e o portador de uma doença mental pode exercer
1932 as atividades com a orientação dos docentes. Se ele não está causando nenhuma gravidade a
1933 sociedade ou a si mesmo, tem o direito de fazer seu curso. Posteriormente, quando passar pela
1934 avaliação de uma junta, será declarado se ele está apto ou inapto temporariamente ou
1935 definitivamente para exercer seu trabalho e será avaliada as consequências que poderá causar
1936 ao seu ambiente de trabalho. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade, com a

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1937 devida correção no texto, indicada pelo Plenário. **Antecipação de pauta - Item 61:** PAD
1938 COFEN Nº 206/2019 - COFEN - OE 08. ANÁLISE DO TÍTULO DE PÓS GRADUAÇÃO
1939 STRICTO SENSU EM "ODONTOLOGIA" DA PROFISSIONAL MONALISA DOS
1940 SANTOS. Dr. Lauro César de Moraes apresenta o Parecer nº 006/2019 CTEP-COFEN que
1941 conclui que o pedido de registro do Mestrado da Enfermeira requerente é legítimo e cabe
1942 guarida nesse Conselho e manifesta-se favorável ao registro, observando-se a nomenclatura
1943 constante no diploma emitido pela Universidade. Em votação, o registro do mestrado,
1944 conforme disposto no Parecer da CTEP, é aprovado por unanimidade. **Antecipação de pauta**
1945 **- Item 62:** PAD COFEN Nº 1382/2018 - ROGÉRIO RODRIGO RAMOS - OE 08.
1946 ANÁLISE DO TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM "ENGENHARIA
1947 BIOMÉDICA". Dr. José Adailton Cruz Pereira realiza a leitura do Parecer nº 007/2019
1948 CTEP-COFEN, que diante da análise dos autos, sugere que o registro do requerente, de
1949 Mestrado em Engenharia Biomédica, seja registrado com a nomenclatura do diploma, por
1950 considerar que o curso converge com a Área III – Ensino e Pesquisa – 5) Enfermagem em
1951 Pesquisa Clínica. Em votação, o registro da especialização, conforme disposto no Parecer da
1952 CTEP, é aprovado por unanimidade. Dr. José Adailton Cruz Pereira é efetivado em
1953 substituição ao Dr. Luciano da Silva, tendo em vista que Dra. Márcia Anésia Coelho Marques
1954 dos Santos, que estava substituindo-o, se ausentou do Plenário. **Item 57:** PAD COFEN Nº
1955 989/2018 - COREN-ES - OE 16. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO ACERCA DO
1956 CONTIDO NA RESOLUÇÃO COFEN Nº 568/2018, QUE REGULAMENTA O
1957 FUNCIONAMENTO DOS CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS DE ENFERMAGEM. Dr. José
1958 Adailton Cruz Pereira realiza a leitura do Parecer nº 002/2019 CTLN-COFEN que, diante do
1959 exposto, entende que o Enfermeiro que atua em consultórios e clínicas, poderá solicitar
1960 exames de rotina e complementares aos pacientes por ele assistidos, mediante
1961 protocolo/rotina, desde que submetidas a aprovação do Conselho de Enfermagem de sua
1962 jurisdição. Ressalta também que os medicamentos que os Enfermeiros podem prescrever no
1963 âmbito dos consultórios e clínicas de Enfermagem, mediante o pré-requisito de ser integrante
1964 de uma equipe de saúde, são aqueles de venda livre, que não exigem receituário de controle
1965 especial. Durante a discussão da matéria, tendo em vista a atenção que merece. Dr. Lauro
1966 César de Moraes, suspende a discussão para submissão à próxima ROP. Dr. Gilney Guerra de
1967 Medeiros informa que o Cofen já provocou o Ministério da Saúde sobre essa questão e é
1968 alegado que nas farmácias privadas não há como saber se o medicamento prescrito faz parte
1969 de um protocolo. Refere que a argumentação do Cofen é que o Enfermeiro, quando prescreve,
1970 assume essa responsabilidade. Dr. Gilney Guerra de Medeiros entende que a melhor maneira
1971 de tratar essa matéria é através de uma articulação. Dr. Gilvan Brolini entende que a Câmara
1972 Técnica deve participar da discussão no Plenário, para expor seu posicionamento e esclarecer
1973 quais seus fundamentos que foram utilizados. Dr. Lauro César de Moraes informa que a
1974 participação da CTLN será levada para análise da deliberação devido a questão do tempo
1975 hábil para emissão de passagens aéreas. **Item 58:** PAD COFEN Nº 1254/2018 - CTAS - OE
1976 16. SOLICITAÇÃO DE PARECER, NO QUE TANGE A REGULARIZAÇÃO DO
1977 ENFERMEIRO PARA O PRECEDIMENTO DE BOTOX E PREENCHIMENTO. Retirado
1978 de Pauta, devendo retornar na próxima ROP, em março. **Item 16 de Inclusão de pauta:**
1979 MEMORANDO Nº 022/2019/CONSELHEIRO FEDERAL. Dra. Waldenira Santos Fonseca
1980 apresenta o Memorando da lavra do Dr. Luciano da Silva que solicita a autorização da

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019.

Waldenira



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

1981 Plenária para que a Comissão Nacional de Urgência e Emergência do Cofen possa ser
1982 composta por mais um membro, para pleno e eficaz exercício de suas atividades. Em
1983 discussão, Dr. Lauro César de Moraes observa que as Câmaras Técnicas do Cofen é que
1984 devem ser compostas por cinco membros como regra. Dr. Gilney Guerra de Medeiros refere
1985 que há uma recomendação para composição por cinco membros, mas que o Plenário é
1986 soberano, podendo ter número maior em casos excepcionais, o que pode ser revisto depois, se
1987 necessário. Dr. Gilvan Brolini esclarece que no caso das Comissões não há necessidade de
1988 serem compostas por números ímpares, tendo em vista que não necessitam de desempate em
1989 casos de votação de pareceres. É observado que há outras comissões com mais de cinco
1990 componentes, como por exemplo, a Conatenf. Em votação, é aprovada, por unanimidade, a
1991 inclusão de mais um membro na Comissão Nacional de Urgência e Emergência do Cofen, que
1992 passará a ter seis componentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às
1993 12h45min., e eu, Dr. Lauro César de Moraes Primeiro-Secretário, auxiliado pelo Dr. Antônio
1994 Marcos Freire Gomes, Segundo-Secretário, e pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara
1995 Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada
1996 por todos os presentes.

1997

1998

1999 **Dr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente**

2000

2001

2002 **Dra. Nadia Mattos Ramalho – Vice-Presidente**

2003

2004

2005 **Dr. Lauro César de Moraes – Primeiro-Secretário**

2006

2007

2008 **Dr. Antônio Marcos Freire Gomes – Segundo-Secretário**

2009

2010

2011 **Dr. Gilney Guerra de Medeiros – Primeiro-Tesoureiro**

2012

2013

2014 **Dr. Antônio José Coutinho de Jesus – Segundo-Tesoureiro**

2015

2016

2017 **Dr. Gilvan Brolini**

2018

2019

2020 **Dr. Luciano da Silva**

2021

2022

2023 **Dra. Maria Luísa de Castro Almeida**

2024

Ata da 510ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen
Aprovada pelo Plenário na 517ª ROP
Realizada no período de 23 a 27 de setembro de 2019. |



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 510ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 18 A 22 DE FEVEREIRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

2025

2026

Dra. Heloisa Helena Oliveira da Silva

2027

2028

2029

Dr. José Adailton Cruz Pereira

2030

2031

2032

Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos

2033

2034

2035

Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho

2036

2037

2038

Dr. Ronaldo Miguel Beserra

2039

2040

Dra. Rosangela Gomes Schneider

2041

2042

2043

Dra. Valdelizê Elvas Pinheiro

2044

2045

2046

2047

Dra. Waldenira Santos Fonseca

2048

2049

Dr. Wilton José Patrício

2050